



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 28 de setembro de 2016 - Nº 1567 - Divulgado em 27/09/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Comunicações	1
Convocação	1
2. Atos do Tribunal Pleno	2
Intimação para Sessão	2
Citação para Defesa por Edital	2
Intimação para Defesa	2
Prorrogação de Prazo para Defesa	2
Extrato de Decisão	2
Errata	3
3. Atos da 1ª Câmara	3
Intimação para Sessão	3
Citação para Defesa por Edital	4
Intimação para Defesa	5
Prorrogação de Prazo para Defesa	5
Extrato de Decisão	5
4. Atos da 2ª Câmara	8
Intimação para Sessão	8
Citação para Defesa por Edital	8
Intimação para Defesa	8
Prorrogação de Prazo para Defesa	8
Extrato de Decisão	8
Extrato de Decisão Singular	32
Ata da Sessão	32
Errata	35
Comunicações	35
5. Atos dos Jurisdicionados	35
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	35
Errata	37
6. Anexos	38
Convocação dos candidatos classificados no 10º processo seletivo para concessão de estágios no Tribunal	38

Oficial eletrônico no dia 19 de setembro de 2016, em conformidade com o Edital nº 01/2016 e a Resolução Administrativa RA-TC Nº 01/2016, CONVOCA os candidatos classificados (VER ANEXO), para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos – DERH do TCEPB, localizado na sede desta Corte, Rua Professor Geraldo Von Söhsten, nº 147, Jaguaribe, nesta Capital – CEP 58047-190, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste ato, munidos dos documentos a seguir relacionados, como condição para formalização do Termo de Compromisso de Estágio, conforme item XII.3 do referido Edital:

Documentos para ingresso Programa de Estágios - TCE/PB

A. Cópias autenticadas:

1. Carteira de Identidade;
2. CPF;
3. Comprovante de Residência;
4. Título de Eleitor, com comprovante de votação na última eleição, ou justificativa eleitoral;
5. Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

B. Documentos originais:

1. Declaração da universidade constando que é aluno regularmente matriculado no curso para o qual foi aprovado/classificado na seleção, com o respectivo período que está cursando.
2. Duas fotografias 3x4 (recentes).

C. Dados conta bancária – para fins de crédito do pagamento da bolsa estudo

1. Nº conta corrente;
2. Agência;
3. Banco

D. Para os Portadores de Necessidades Especiais, além dos documentos elencados acima, deverá ser apresentado o Laudo Médico exigido no Item III.2 do Edital nº 01/2016, com a alteração estabelecida pelo Edital nº 02/2016.

João Pessoa, 27 de setembro de 2016

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

OBS: A lista de classificados consta na seção de ANEXOS.

1. Atos da Presidência

Comunicações

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE dar conhecimento do **INDEFERIMENTO** das solicitações constantes dos documentos abaixo relacionados:

DOCUMENTO TC Nº	JURISDICIONADO
45968/16	Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri
49117/16	Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Convocação

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCEPB), no uso das suas atribuições, e tendo em vista a homologação do 10º Processo de Seleção para concessão de Estágios, publicada no Diário



2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2098 - 11/10/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [01128/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2010

Intimados: José Lavaneri Farias Alves, Ex-Gestor(a); Metuselá Lameque Jafet da C. A. de Melo, Ex-Gestor(a); Fábio Henrique Thoma, Advogado(a).

Sessão: 2098 - 11/10/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [02806/12](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Carlos Pereira de Carvalho E Silva, Gestor(a); Paulo Soares, Contador(a); Manoel Gomes da Silva, Advogado(a).

Sessão: 2099 - 19/10/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [03256/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Eduardo Jorge Lima de Araújo, Ex-Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Sessão: 2098 - 11/10/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04789/13](#)

Jurisdição: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Carlos Pereira de Carvalho E Silva, Gestor(a); Paulo Soares, Contador(a); Manoel Gomes da Silva, Advogado(a).

Sessão: 2098 - 11/10/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [07593/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Branca

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2010

Intimados: Eduardo José Torreão Mota, Gestor(a); Tereza Neuma de Souza Primo, Contador(a).

Sessão: 2099 - 19/10/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04426/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Manoel Marcelo de Andrade, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [04139/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citados: Fernando Antonio F. de M. Junior, Pres. da Assoc. de Prot. A Mat E Assist. A Infancia, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04139/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citados: Lindberg Lira de Souza, Interessado(a); J R Pires Lira Comércio de Petróleo-Me,na Pessoa de Jean Roberto Pires Lira., Interessado(a); Marizete Vieira Cardoso de Oliveira, Interessado(a);

Francisca Maria de Moura Sousa, Repres. da Dimedont, Interessado(a); Armando Viana Leite, Repres. da Viamed Ltda, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [04129/15](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Nelson Gomes Filho, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentação de defesa no prazo de 15 dias, contados na forma regimental.

Processo: [04356/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Adriana Aparecida Souza de Andrade, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentação de defesa acerca do relatório técnico contido nos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [02239/15](#)

Jurisdição: Governo do Estado

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2014

Citado: STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00473/16

Sessão: 2093 - 06/09/2016

Processo: [03017/09](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Santa Rita

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Interessados: Gilvandro Inácio dos Anjos, Ex-Gestor(a).

Decisão: Visto, relatado e discutido o RECURSO DE REVISÃO interposto pelo Ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Santa Rita, Sr. Gilvandro Inácio dos Anjos, contra a decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO APL TC nº 333/11, publicado no Diário Oficial do Estado, de 03 de junho de 2011, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do presente recurso e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial, para os fins de: a) REDUZIR o débito imputado ao Sr. Gilvandro Inácio dos Anjos, Ex-Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Santa Rita, de R\$ 687.073,18 (seiscentos e oitenta e sete mil, setenta e três reais e dezoito centavos) para R\$ 345.636,56 (trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), sendo: R\$ 1.418,18 referentes a excesso de remuneração do presidente; R\$ 54.270,00 referentes a diversas despesas sem comprovação documental; R\$ 219.968,38 relativas a aquisições fictícias de material de limpeza, expediente, informática e implantação de website; R\$ 64.480,00 referentes a aquisições superfaturadas com material de informática; e R\$ 5.500,00 por emissão de cheque sem documentação comprobatória da despesa; b) MANTER, na íntegra, os demais termos do Acórdão APL TC nº 333/11. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão APL-TC 00515/16

Sessão: 2095 - 21/09/2016

Processo: [04940/10](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Parari

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009



Interessados: Diogenes Correia Silva, Gestor(a); Osvaldo Aires de Queiroz Filho, Ex-Gestor(a); Josefa Lucia de Moura Araújo, Contador(a); José Leonardo de Souza Lima Júnior, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04940/10; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em DETERMINEM o arquivamento dos autos, tendo em vista a perda de seu objeto, face à inexistência legal do cargo de Assessor Parlamentar na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parari (Lei Municipal nº 162/2008), inviabilizando o cumprimento da decisão contida no Acórdão APL TC 00436/11. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 21 de setembro de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00510/16

Sessão: 2095 - 21/09/2016

Processo: [04448/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alhandra

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Daniel Miguel da Silva, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Alhandra, relativa ao exercício financeiro de 2013, tendo como responsável o Presidente Daniel Miguel da Silva, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, acatando a proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, na sessão plenária hoje realizada, em: I. JULGAR IRREGULAR a prestação de contas mencionada, em razão da constatada procedência da denúncia formulada pelo Prefeito de Alhandra, informando a emissão do Decreto nº 12/2013, de 02/12/2013, por parte do Presidente da Câmara, abrindo créditos suplementares, sem a assinatura do Prefeito, nem publicação no Diário Oficial do Município; II. APLICAR MULTA ao Presidente da Câmara, Sr. Daniel Miguel da Silva, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 43,80 UFR/PB (Unidade Financeira de Referência), com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, em razão da constatada procedência da denúncia formulada pelo Prefeito de Alhandra, informando a emissão do Decreto nº 12/2013, de 02/12/2013, por parte do Chefe do Legislativo, em que abre créditos suplementares, sem a assinatura do Prefeito, nem publicação no Diário Oficial do Município, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; III. JULGAR PROCEDENTE a denúncia relacionada à emissão do Decreto nº 12/2013, de 02/12/2013, por parte do Presidente da Câmara, abrindo créditos suplementares, sem a assinatura do Prefeito, nem publicação no Diário Oficial do Município; IV. DETERMINAR comunicação da presente decisão ao denunciante, Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa; e V. RECOMENDAR ao atual gestor a adoção de medidas, com vistas à(o): 1 - cumprimento dos comandos da Lei nº 4.320/64, especificamente o art. 42, declinando da emissão de decretos de abertura de créditos adicionais, por se tratar de atribuição do Poder Executivo; 2 - correta denominação dos elementos de despesas; 3 - adequada e regular alimentação do portal da transparência; e 4 - implementação de inventário/controle dos bens móveis e imóveis, com informações atualizadas, visto tratar-se de requisito para a credibilidade do valor do Ativo Permanente demonstrado no Balanço Patrimonial e de medida de controle essencial à salvaguarda desses ativos patrimoniais.

Ato: Acórdão APL-TC 00471/16

Sessão: 2092 - 31/08/2016

Processo: [04353/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Saulo Rolim Soares Filho, Gestor(a); Fábio Emílio Maranhão E Silva, Contador(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04353/15, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão hoje realizada, na conformidade da proposta do Relator, em: julgar regular com ressalvas a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Caldas Brandão, relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do presidente Saulo Rolim Soares Filho; com recomendação no sentido de evitar a repetição das falhas contatadas pela Auditoria. Publique-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 31 de agosto de 2016.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 21/09/2016:

Sessão: 2098 - 11/10/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [03256/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Tigre

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Eduardo Jorge Lima de Araújo, Ex-Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 19/09/2016:

Sessão: 2098 - 11/10/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [04426/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Manoel Marcelo de Andrade, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2674 - 06/10/2016 - 1ª Câmara

Processo: [06856/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: Gervazio Gomes dos Santos, Gestor(a); José Edomarques Gomes, Gestor(a); Gilberto Antonio Egidio, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06856/06 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2674 - 06/10/2016 - 1ª Câmara

Processo: [01598/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Intimados: Nadir Fernandes de Farias, Gestor(a); Sindicato de Agentes Comunit. de Saude do Estado da Paraíba, Responsável; Antonio José Barbosa, Interessado(a); Erica Rodrigues de Lima Gregorio, Interessado(a); Genilda Maria da Silva, Interessado(a); Ironildo Sabino de Souza, Interessado(a); Israel Charles Fernandes de Luna, Interessado(a); Jarbas Fernandes Sabino, Interessado(a); João Fidelis dos Santos, Interessado(a); Joel Augusto da Silva, Interessado(a); José Laercio da Silva, Interessado(a); Josirene de Oliveira Fernandes, Interessado(a); Jossoara de Lima Alves, Interessado(a); Leonardo Nascimento Azevedo, Interessado(a); Manoel Amancio da Silva, Interessado(a); Manoel Joaquim da Silva Neto, Interessado(a); Manoel José Silva, Interessado(a); Aline Rodrigues Franicisco, Interessado(a); Paulo Alberto da Silva Felix, Interessado(a); Renato Azevedo da Silva, Interessado(a); Rivaldo



Araujo de Souza, Interessado(a); Roosevelt Fernandes Soares, Interessado(a); Roseane Costa Benício, Interessado(a); Antonio Daniel da Silva Sobrinho, Interessado(a); Sra Maria da Penha da Conceição, Interessado(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01598/10 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2675 - 13/10/2016 - 1ª Câmara

Processo: [05806/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Intimados: Hevandro José Fernandes, Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Larissa Pires de Sa Dias de Araujo, Advogado(a).

Sessão: 2675 - 13/10/2016 - 1ª Câmara

Processo: [03872/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: Hevandro José Fernandes, Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Larissa Pires de Sa Dias de Araujo, Advogado(a).

Sessão: 2674 - 06/10/2016 - 1ª Câmara

Processo: [10305/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Intimados: Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10305/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2675 - 13/10/2016 - 1ª Câmara

Processo: [03071/12](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Arquimedeci Felipe do Nascimento Bezerra, Ex-Gestor(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a).

Sessão: 2675 - 13/10/2016 - 1ª Câmara

Processo: [04569/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Hevandro José Fernandes, Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Larissa Pires de Sa Dias de Araujo, Advogado(a).

Sessão: 2674 - 06/10/2016 - 1ª Câmara

Processo: [15643/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Luiz Barreto Rabelo, Ex-Gestor(a); Marcelo Antonio Carreira Cavalcanti de Albuquerque, Ex-Gestor(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2674 - 06/10/2016 - 1ª Câmara

Processo: [08617/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Intimados: Anderson Monteiro Costa, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2674 - 06/10/2016 - 1ª Câmara

Processo: [06040/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Intimados: Ana Maria Dutra da Silva, Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Sessão: 2674 - 06/10/2016 - 1ª Câmara

Processo: [06253/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Intimados: Anderson Monteiro Costa, Gestor(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Sessão: 2674 - 06/10/2016 - 1ª Câmara

Processo: [06290/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Intimados: Claudeteide de Oliveira Melo, Gestor(a).

Sessão: 2674 - 06/10/2016 - 1ª Câmara

Processo: [12657/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bom Sucesso

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Intimados: Ivaldo Washington de Lima, Gestor(a); Gilson Cavalcante de Oliveira, Ex-Gestor(a); Paulo Sergio da C. Silva, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [01712/08](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Citados: Paulo Maria Ferreira de Araujo, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01712/08 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [04865/08](#)

Jurisdicionado: Fundo de Desenvolvimento do Estado

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Citados: Implantar Projetos E Serviços Ltda, Na Pessoa do Seu Rep. Legal, Sr. José Sales de Barros., Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 04865/08 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.



Processo: [11221/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2008

Citados: Construtora Ltda - Camat, Interessado(a); Francisca Gomes Araújo Motta, Gestor(a); Nabor Wanderley da N. Filho, Ex-Gestor(a); Construtora Ancar, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 11221/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Intimação para Defesa

Processo: [02873/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Intimados: Francisco Duarte da Silva Neto, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.

Processo: [11520/16](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Intimados: Severino Alves Barbosa Filho, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, conforme consta nos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [17296/15](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Citado: STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [17314/15](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Citado: STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [00959/16](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citado: STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 03048/16

Sessão: 2672 - 22/09/2016

Processo: [03357/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: João Clemente Neto, Gestor(a); Flavio Roberto Malheiros Feliciano, Gestor(a); Maria Jose Pereira do Nascimento,

Interessado(a); Maria Luiza do Nascimento Silva, Interessado(a); Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03064/16

Sessão: 2672 - 22/09/2016

Processo: [03191/12](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Antonio Maroja Guedes Filho, Ex-Gestor(a); Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, Responsável; Arthur Martins Marques Navarro, Procurador(a); Josivaldo Rodrigues de Oliveira, Contador(a); Mauro Sergio da Silva, Interessado(a); Paulo Dalia Teixeira, Interessado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Hugo Tardely Lourenco, Advogado(a); João da Mata de Sousa Filho, Advogado(a); Arthur Sarmiento Sales, Advogado(a); Danilo Sarmiento Rocha Medeiros, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUPIRANGA/PB, SR. JAMMES WALLYSOM FERREIRA DE ARAÚJO, relativas ao exercício financeiro de 2011, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) IMPUTAR ao então Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga/PB, Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, CPF n.º 040.870.844-18, débito no valor de R\$ 14.110,19 (quatorze mil, cento e dez reais, e dezenove centavos), equivalente a 309,03 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFRs/PB, concernente ao registro de despesas previdenciárias sem comprovação. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito imputado aos cofres públicos municipais (309,03 UFRs/PB), com a efetiva demonstração de seu cumprimento a esta Corte de Contas dentro do termo estabelecido, cabendo ao atual Prefeito do Município de Juripiranga/PB, Sr. Paulo Dália Teixeira, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pelo integral adimplemento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) Com base no que dispõe o art. 56, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 – LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao Administrador do Fundo de Saúde da Urbe de Juripiranga/PB em 2011, Sr. Jammes Wallysom Ferreira de Araújo, CPF n.º 040.870.844-18, na quantia de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), correspondente a 172,63 UFRs/PB. 5) ASSINAR o lapso temporal 30 (trinta) dias para pagamento espontâneo da penalidade (172,63 UFRs/PB) ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo adimplemento a esta Corte dentro do prazo definido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de inércia, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 6) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga/PB, Sr. Mauro Sérgio da Silva, não repita as irregularidades apontadas nos relatórios dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 7) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal,



REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 03052/16

Sessão: 2672 - 22/09/2016

Processo: [03228/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Cristiano Henrique Silva Souto, Gestor(a); Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Ex-Gestor(a); Soraia Dias Monteiro, Contador(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES as Contas do Ex-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de João Pessoa, Senhor Pedro Alberto de Araújo Coutinho, relativas ao exercício de 2011; 2. RECOMENDAR ao atual gestor do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de João Pessoa, Senhor Moacir do Carmo Tenório Junior, o restabelecimento da legalidade no quadro de pessoal da entidade, adotando as medidas cabíveis no sentido de realizar certame público para o provimento dos cargos criados pela LC nº. 79/2013, de rescindir os contratos por excepcional interesse públicos ilegais e de devolver os servidores cedidos, bem como promover mensalmente as reuniões dos Conselhos de Previdência e Fiscal; 3. RECOMENDAR ao atual Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de João Pessoa que adote as providências apontadas pela Auditoria às fls. 47/65. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 22 de setembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03050/16

Sessão: 2672 - 22/09/2016

Processo: [11883/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: João Madruga da Silva, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão desta data, em: 1. DECLARAR a legalidade do processo seletivo público para admissão de Agentes Comunitários de Saúde da Prefeitura Municipal de Mataraca/PB, homologado em 05 de maio de 2010, pelo então Prefeito Municipal, Senhor João Madruga da Silva; 2. CONCEDER registro aos atos de admissão dos candidatos aprovados, os quais se encontram elencados em Anexo; 3. RECOMENDAR à Administração Municipal, no sentido de obedecer aos princípios constitucionais e não incorrer nas mesmas falhas e omissões nos próximos concursos; 4. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2016

Ato: Acórdão AC1-TC 03051/16

Sessão: 2672 - 22/09/2016

Processo: [05562/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Ex-Gestor(a); Cristiano Henrique Silva Souto, Ex-Gestor(a); Soraia Dias Monteiro, Contador(a); Lucio Sérgio de Oliveira Vilar, Interessado(a); Adryana Carla Araujo do Nascimento Lima, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES as Contas do Ex-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de João Pessoa, Senhor Pedro Alberto de Araújo Coutinho, relativas ao período de 01/01/2012 a 12/02/2012; 2. JULGAR REGULARES a Prestação de Contas do Ex-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de João Pessoa, Senhor Cristiano Henrique Silva Souto, relativas ao período de 13/02/2012 a 31/12/2012; 3. RECOMENDAR ao atual gestor do

Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de João Pessoa, Senhor Moacir do Carmo Tenório Junior, o restabelecimento da legalidade no quadro de pessoal da entidade, adotando as medidas cabíveis no sentido de realizar certame público para o provimento dos cargos criados pela LC nº. 79/2013, de rescindir os contratos por excepcional interesse públicos ilegais e de devolver os servidores cedidos, bem como promover mensalmente as reuniões dos Conselhos de Previdência e Fiscal; 4. RECOMENDAR ao atual Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de João Pessoa e ao Prefeito Municipal de João Pessoa/PB para que adotem as providências apontadas pela Auditoria às fls. 320/338, a saber: 4.1. Ao gestor do IPMJP: A) Manutenção de rigoroso controle dos valores repassados pelo Município de João Pessoa para fazer face às despesas com o Centro de Convivência do Idoso e com os shoppings populares, bem como dos gastos decorrentes, de modo que nenhuma despesa com essas atividades seja custeada com recursos previdenciários, vez que não correspondem aos objetivos do regime (item 6 da planilha anexa a este relatório); B) Necessidade de que o setor contábil do instituto discrimine a identificação da despesa, quando da elaboração dos históricos das notas de empenho, ainda que de forma resumida, indicando a que se refere a despesa e facilitando, assim, o controle da mesma (item 6 da planilha anexa a este relatório). 4.2. Ao Chefe do Executivo Municipal: A) Necessidade de que seja encaminhado mensalmente ao IPM o resumo da folha de pagamento dos servidores efetivos ativos do município, bem como dos inativos e pensionistas cujos benefícios são de responsabilidade do tesouro municipal e dos pensionistas especiais, o qual deverá constar, no mínimo, o valor bruto das remunerações (e a discriminação das parcelas que compõem a remuneração), a base de cálculo das contribuições previdenciárias para o RPPS municipal e o valor da contribuição retida dos servidores. Essa documentação é necessária para permitir que a autarquia previdenciária realize o acompanhamento dos valores repassados, bem como verificar se a contribuição previdenciária está sendo realizada sobre as parcelas estabelecidas na legislação como integrante da remuneração de contribuição, além de possibilitar que o instituto realize o cálculo do limite das despesas administrativas; B) Necessidade de que seja providenciada a republicação da Lei Complementar nº 79/13, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos servidores do IPM, de modo a incluir o Anexo 1, que trata das vagas correspondentes a cada cargo previsto na mencionada lei (item 26 da planilha anexa a este relatório). 5. DETERMINAR a remeça de cópias dos relatórios da Auditoria (fls. 320/338 e 440/445), a fim de subsidiar o julgamento da PCA de 2012 da FUNJOPE, de responsabilidade do Senhor Lúcio Sérgio de Oliveira Vilar (Processo TC nº. 04734/13). Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 22 de setembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03060/16

Sessão: 2672 - 22/09/2016

Processo: [13534/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Responsável; João Bosco Teixeira, Responsável; Maria da Penha do Nascimento, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Wesley do Nascimento Araújo, Interessado(a); Layonella Kadgina da Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade dos atos, expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos e dos correspondentes cálculos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03049/16

Sessão: 2672 - 22/09/2016

Processo: [15659/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Habitação Social do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: José Guilherme de Almeida Barbosa, Responsável.



Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES as contas da Secretaria de Habitação Social do Município de João Pessoa, de responsabilidade do Senhor JOSÉ GUILHERME DE ALMEIDA BARBOSA, relativas ao exercício de 2012, com as ressalvas do Parágrafo Primeiro, inciso IX do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal; 2. RECOMENDAR à atual Administração da Secretaria de Habitação Social do Município de João Pessoa, no sentido de que não mais repita as falhas constatadas nos presentes autos, com vistas a evitar consequências adversas em futuras prestações de contas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 22 de setembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03047/16

Sessão: 2672 - 22/09/2016

Processo: [15660/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: João Carvalho da Costa Sobrinho, Responsável; Thiago Pacheco Barbosa, Responsável; Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação do Município de João Pessoa, de responsabilidade do Senhor THIAGO PACHECO BARBOSA, relativas ao exercício de 2012; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 43,80 UFR-PB, em virtude de despesas insuficientemente comprovadas com subvenções sociais, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE e Portaria n.º 18/2011; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. JULGAR REGULARES as contas da Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação do Município de João Pessoa, de responsabilidade do Senhor JOÃO CARVALHO DA COSTA SOBRINHO, relativas a janeiro do exercício de 2012; 5. RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação do Município de João Pessoa, no sentido de que não mais repita as falhas constatadas nos presentes autos, com vistas a evitar consequências adversas em futuras prestações de contas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 22 de setembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03059/16

Sessão: 2672 - 22/09/2016

Processo: [16128/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Edvaldo Pontes Gurgel, Responsável; Maria do Socorro Lino de Alencar, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do PATOSPREV, Senhor EDVALDO PONTES GURGEL, para que adote as providências necessárias com vistas ao restabelecimento da legalidade, referente ao benefício da aposentadoria concedida à Senhora MARIA DO SOCORRO LINO DE ALENCAR, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 76/78), ao final do qual deverão de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou tragam justificativas na hipótese de não poderem fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03046/16

Sessão: 2672 - 22/09/2016

Processo: [08333/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Maria da Conceição de Brito, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03062/16

Sessão: 2672 - 22/09/2016

Processo: [08669/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Vera Lucia Pereira Iglesias, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03045/16

Sessão: 2672 - 22/09/2016

Processo: [10775/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Maria do Socorro Alexandre de Assis Marques, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03063/16

Sessão: 2672 - 22/09/2016

Processo: [11111/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Hilma Dôuglas Gonzaga Leite, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 03044/16

Sessão: 2672 - 22/09/2016



Processo: [11122/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; Cid Teixeira de Carvalho, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidora apta ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 22 de setembro de 2016.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [08702/08](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Citados: Maria Cristina da Silva, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08702/08 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [02708/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Citados: José Vieira da Silva, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2834 - 08/11/2016 - 2ª Câmara

Processo: [07773/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Intimados: André Agra Gomes de Lira, Gestor(a); Alex Antônio de Azevedo Cruz, Ex-Gestor(a); Flávio Romero Guimarães, Ex-Gestor(a); Pedro Freire de Souza Filho, Procurador(a); Construtora Rocha Cavalcante Ltda - Cnpj - 09.323.098/0001-92, Interessado(a); Andrade Galvão Engenharia Ltda - Cnpj 13.558.309/0008-10, Interessado(a); Jose de Arimatea Rocha, Interessado(a); Agape Construções E Serviços Ltda - Cnpj -07.990.965/0001-18, Interessado(a); Sr. Antonio Galvão dos Santos, Interessado(a); Sr. José Diniz de Souza, Interessado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 07773/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Intimação para Defesa

Processo: [12711/15](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Intimados: João Bosco Cavalcante, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [08585/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2011

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Sessão: 2831 - 18/10/2016 - 2ª Câmara

Processo: [05344/13](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Belém

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: Maria Gorete da Silva, Gestor(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Processo: [01320/14](#)

Jurisdição: Assembleia Legislativa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Sessão: 2834 - 08/11/2016 - 2ª Câmara

Processo: [09254/13](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2012

Intimados: Waldson Dias de Souza, Gestor(a); Eliseu José de Melo Neto, Ex-Gestor(a); Saulo de Avelar Esteves, Interessado(a); Silvia Ximenes Oliveira, Interessado(a); Edmon Gomes da Silva Filho, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Processo: [09121/16](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Educação de Monteiro

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02294/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [04309/92](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1992

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); João Bosco Teixeira, Ex-Gestor(a); Silvanira Alves de Andrade, Interessado(a); Diogo Flávio Lyra Batista, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data,



ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, SILVANIRA ALVES DE ANDRADE, matrícula Nº 56.552-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00134/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [06307/03](#)

Jurisdicionado: Empresa Municipal de Urbanização da Borborema

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2003

Interessados: Saulo Goncalves Noronha, Gestor(a); José Marques Filho, Ex-Gestor(a); Raimundo Antonio de Souza Carvalho, Responsável; Sílvia Leôncio de Medeiros Nápoles, Responsável.

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que trata o Processo TC Nº 06307/03, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria e o parecer oral do Ministério Público Especial; RESOLVE, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos do presente processo, por perda de objeto, tendo em vista que a matéria nele tratada, já está sendo objeto de análise no Processo TC Nº 11234/14. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00146/16

Sessão: 2827 - 13/09/2016

Processo: [02723/08](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Sr. Moacir do Carmo Tenório Júnior, Gestor(a); Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Edmilson de Araújo Soares, Ex-Gestor(a); Cristiano Henrique Silva Souto, Responsável; Ana Maria Laurindo Pereira Sokabi, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02723/08, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa tome as providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02320/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [07932/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Pilõesinhos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Elenildo Alves dos Santos, Gestor(a); Luzia Rodrigues da Silva, Interessado(a); Paulo Roberto Gomes de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07932/09, que trata da Aposentadoria Voluntária do (a) Sr (a) Luzia Rodrigues da Silva, matrícula n.º 076, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02480/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [09490/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Joseilson Moreira de Araújo, Gestor(a); Francisco Ferreira de Lima Neto, Responsável; Maria de Lourdes Camilo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09490/09, que trata da análise de RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO, interposto pelo Sr. Joseilson Moreira de Araújo,

contra a decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-01531/15, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar não cumprida a Resolução RC2-TC-00153/12, aplicar multa pessoal ao Sr. Joseilson Moreira de Araújo, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 49,01 UFR-PB, em razão de descumprimento a decisão desta Corte e julgar legal o ato de aposentadoria da Srª. Maria de Lourdes Camilo, concedendo-lhe o competente registro, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONHECER o Recurso de Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; 2) DAR-LHE provimento para: a) Julgar cumprida a Resolução RC2-TC-00153/12; b) Desconsiderar a multa aplicada ao Sr. Joseilson Moreira de Araújo, mantidos os demais termos do Acórdão AC2-TC-01531/15.

Ato: Acórdão AC2-TC 02421/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [09533/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2008

Interessados: Francisco Duarte da Silva Neto, Gestor(a); Rita Dark da Silva Aquino, Gestor(a); Maria de Fátima dos Santos Braz, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) MARIA DE LOURDES DA SILVA ARAÚJO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Simões de Araújo, Tratorista, matrícula n.º 623-4, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02397/16

Sessão: 2827 - 13/09/2016

Processo: [11496/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Cícero Brito da Silva, Gestor(a); Maria Cleide Pereira de Melo, Responsável; Maria Gomes Neves Galdino, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Maria Gomes Neves Galdino, matrícula n.º 485, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Diamante/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02477/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [11497/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: Cícero Brito da Silva, Responsável; Josefa Leite Praxedes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Josefa Leite Praxedes, matrícula n.º 25.049-13, ocupante do cargo de Servente, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Diamante/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02399/16

Sessão: 2827 - 13/09/2016

Processo: [11502/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Cicero de Brito da Silva, Responsável; Raimunda Severina da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos acima qualificado, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00021/15, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa resolveu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência do Município de Diamante tome as providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR cumprida a referida resolução; 2) JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato aposentatório; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02325/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [11511/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Cicero Brito da Silva, Gestor(a); Josefa Eduardo de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária do (a) Sr (a). Josefa Eduardo de Sousa, matrícula n.º 262-3, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Diamante, que tratam, nesta oportunidade da verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 00211/14, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. julgue cumprida a referida Resolução; 2. julgue legal e conceda registro ao ato de aposentadoria da Sra. Josefa Eduardo de Sousa; 3. determine o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02327/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [00801/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2002

Interessados: Maria Ivanusa Pires Alves, Gestor(a); Gilson Luiz da Silva, Gestor(a); Maria de Fátima Soares, Ex-Gestor(a); Jose Alves da Silva, Interessado(a); Sara Maria Francisca Medeiros Cabral, Interessado(a); Expedito Pereira de Souza, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00810/10, que trata da Aposentadoria por Idade do (a) Sr (a) José Alves da Silva, matrícula n.º 8264-3, ocupante do cargo de Trabalhador Braçal, com lotação na Secretaria de Infraestrutura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02338/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [01547/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: Salvan Mendes Pedroza, Gestor(a); Francisco Assis Braga Júnior, Ex-Gestor(a); Maria do Socorro de Sousa Marques, Interessado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Lincon Bezerra de Abrantes, Advogado(a); Johnson Gonçalves de Abrantes E Outros, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01547/10, referentes, nessa assentada, à verificação de cumprimento do Acórdão AC2 - TC 05172/14, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) CONSIDERAR PARCIALMENTE CUMPRIDO o Acórdão AC2 - TC 05172/14; e 2) FIXAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito do Município de Nazarezinho, Sr. SALVAN MENDES PEDROZA, no

sentido de providenciar: (a) o envio das portarias de nomeação não inclusas nos quadros dos relatórios de fls. 747/767 e 776/785, para fins de análise e concessão de registro, conforme ANEXO I; e (b) as justificativas sobre o desrespeito à ordem de classificação na nomeação de candidatos, como medida a restabelecer a legalidade quanto às irregularidades/falhas, conforme o Anexo II, sob pena de responsabilidade, de tudo fazendo prova a este Tribunal.

Ato: Acórdão AC2-TC 02335/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [03542/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2001

Interessados: Romero Rodrigues Veiga, Gestor(a); Luzia Maria Marinho Leite Pinto, Interessado(a); Paulo Roberto Diniz de Oliveira, Interessado(a); Jose Fernandes Mariz, Interessado(a); Digep, Interessado(a); Metuselá Lameque J. C. Agra de Melo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14713/13, referentes ao exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Campina Grande, decorrentes de processo seletivo promovido pela Prefeitura, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) CONCEDER registro aos atos de regularização do vínculo funcional dos servidores relacionados nos ANEXOS I e II; 2) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Campina Grande, Sr. ROMERO RODRIGUES VEIGA, adote providências com vistas a: a) PROCEDER à regularização de alguns servidores relacionados nos anexos I e II, conforme levantamento realizado pela Auditoria, constante nos mencionados anexos junto à SES e informar no SAGRES; b) ENVIAR as portarias de nomeação para fins de registro dos servidores relacionados no anexo III, procedendo também a regularização no SAGRES; c) APRESENTAR justificativas quanto à nomeação dos servidores não classificados constantes do anexo IV, bem como da não nomeação dos servidores classificados constantes do anexo V; d) APRESENTAR justificativas quanto à nomeação dos servidores não participantes do processo seletivo, constante do anexo VI.

Ato: Acórdão AC2-TC 02398/16

Sessão: 2827 - 13/09/2016

Processo: [05981/10](#)

Jurisdicionado: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: Bonfim Domingos Chagas, Gestor(a); Itamar Moreira Fernandes, Responsável; Gilsandro Costa de Macedo, Contador(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO INSTITUTO POÇODANTENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL, Sr. Bonfim Domingos Chagas, relativa ao exercício financeiro de 2009, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, pelo (a): 1. regularidade com ressalvas das contas de responsabilidade do ex-Gestor do Instituto Poçodantense de Previdência Municipal, Sr. Bonfim Domingos Chagas, relativas ao exercício de 2009, ora em análise; 2. aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 ao Sr. Bonfim Domingos Chagas, com fulcro no art. 56, II da LOTCE (LC 18/93), assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3. recomendação à Administração do Instituto em epígrafe, no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais, às normas previdenciárias e à necessidade de manter a contabilidade em consonância com as normas legais pertinentes, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras; 4. comunicação à Receita Federal do Brasil acerca da falha referente à ausência de pagamento das contribuições previdenciárias.

Ato: Acórdão AC2-TC 02476/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [06058/10](#)



Jurisdiccionado: Inst. Prev. Assistência Social de Riachão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: Diocemira Cunha Torres, Gestor(a); Paulo da Cunha Torres, Ex-Gestor(a); Josélia Maria de Sousa Ramos, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06058/10 que trata da análise da Prestação de Contas do Instituto de Previdência e Assistência Social de Riachão, sob a responsabilidade da Sr^a. Diocemira Cunha Torres, referente ao exercício financeiro de 2009, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR IRREGULAR a referida prestação de contas; 2. RECOMENDAR à atual Instituto de Previdência e Assistência Social de Riachão no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando assim as falhas aqui constatadas.

Ato: Acórdão AC2-TC 02353/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [08587/10](#)

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2010

Interessados: José Maria de França, Gestor(a); Waldson Dias de Souza, Gestor(a); Roberta Batista Abath, Gestor(a); Antonio Fernandes Neto, Ex-Gestor(a); Livânia Maria da Silva Farias, Interessado(a); Digep, Interessado(a); Ramon Bezerra dos Santos, Interessado(a); Luciana Souza Abreu, Interessado(a); Luciana Souza de Abreu, Interessado(a); Bruno Torres de Almeida Donato, Advogado(a); Daniel José de Brito Veiga Pessoa, Advogado(a); Lidiane Silva Moreira, Advogado(a); Marcela Betulia Casado E Silva, Advogado(a); Emilia Paranhos Santos Marcelino, Advogado(a); Rafael Melo Assis, Advogado(a); Ana Amelia Paiva, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08587/10, referentes à Inspeção Especial sobre irregularidades detectadas na 9ª Gerência Regional de Saúde – Cajazeiras, da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, e, nesta assentada, ao cumprimento da alínea 'd' Acórdão AC2 – TC 00272/15 por parte da Sra. ROBERTA BATISTA ABATH e ao Recurso de Reconsideração apresentado pelo Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, ex-Secretário de Estado de Saúde contra a decisão desta Câmara contida no mencionado Acórdão, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONSIDERAR CUMPRIDA a alínea 'd' do Acórdão AC2 - TC 00275/15 por parte da Secretária de Saúde do Estado da Paraíba, Sra. ROBERTA BATISTA ABATH; II) CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. WALDSON DIAS DE SOUZA, desconstituindo a multa lhe aplicada através do Acórdão AC2 – TC 00272/15; e III) DETERMINAR o desentranhamento das peças constantes destes autos e indicadas pela Auditoria como necessárias à instrução do Processo TC 08932/12, fazendo a anexação aos autos do mesmo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02362/16

Sessão: 2827 - 13/09/2016

Processo: [09060/10](#)

Jurisdiccionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Maria Rejane da Silva, Gestor(a); Maria do Socorro Faustino Cavalcante, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 09060/10, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de MARIA DO SOCORRO FAUSTINO, matrícula 26.006-23, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02316/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [09066/10](#)

Jurisdiccionado: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Maria Rejane da Silva, Gestor(a); Maria de Fatima Oliveira Ricarte, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 09066/10, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA RICARTE, matrícula 10.003-15, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02478/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [03388/11](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Jonciello Querino de Lira, Gestor(a); Francisco Gomes de Araújo, Gestor(a); Carlos Antonio Araújo de Oliveira, Responsável; Maria do Céu Lacerda Abreu, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 03388/11, que trata, nesta oportunidade, da verificação do cumprimento do Acórdão AC2-TC 00499/15, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar cumprida a Resolução RC2-TC-00090/12 e assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o órgão adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2. JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato de aposentadoria de fis. 100; 3. ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02324/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [03408/11](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: Jonciello Querino de Lira, Ex-Gestor(a); José Inocêncio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC nº 03408/11, referentes à aposentadoria por idade, concedida ao servidor José Inocêncio, matrícula 1600, Vigilante, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município de Cajazeiras, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento do Acórdão AC2-TC- 00477/15, ACORDAM os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. julgar cumprido o Acórdão AC2-TC-00477/15; 2. julgar legal e conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 3. encaminhar os presentes autos à Corregedoria para acompanhamento do recolhimento da multa anteriormente aplicada.

Ato: Acórdão AC2-TC 02330/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [05120/11](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Zuleide Cadé Moreira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ZULEIDE CADÉ MOREIRA, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 62.732-1, lotado(a) no Secretaria do Estado de Saúde, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02310/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [05910/11](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); Maria de Fátima Alves Fernandes, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2-TC 00244/14 e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria de Fátima Alves Fernandes, formalizado pela Portaria A nº 007/2009, fls. 20, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 30 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 02312/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [06446/11](#)

Jurisicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); João da Silva Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2 TC nº 0004/15 e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor João da Silva Lima, formalizado pela Portaria A nº 013/2015, fls. 64, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 30 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 02422/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [06612/11](#)

Jurisicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino, Gestor(a); Maria de Fátima Pereira Pequeno, Interessado(a); Francisco Duarte da Silva Neto, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA PEREIRA PEQUENO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 093, lotado(a) na Secretaria de Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02346/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [06617/11](#)

Jurisicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Galvão Monteiro de Araújo, Responsável; Auides de Lima Pereira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06617/11, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC 00123/12; e II) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora AÚIDES DE LIMA PEREIRA, matrícula 1005, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Paulista, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 016/2014) e do cálculo de seu valor (fls. 100 e 111).

Ato: Acórdão AC2-TC 02345/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [06620/11](#)

Jurisicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Galvão Monteiro de Araújo, Responsável; Maria Rita de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06620/11, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de

Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC 00115/12; e II) CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA RITA DE SOUSA, matrícula 1055, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Paulista, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 08/2012) e do cálculo de seu valor (fls. 99 e 115).

Ato: Acórdão AC2-TC 02497/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [06980/11](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Interessados: José Vieira da Silva, Gestor(a); Construser-Construção E Serviços de Terraplenagem Ltda (08.701.149/0001-00), Interessado(a); Construtora lane Ltda - Cnpj - 09.526.326/0001-21, Interessado(a); Constoi - Materiais E Serviços Ltda Cnpj 04.772.044/0001-90, Interessado(a); Viamega Planejamento, Construção E Serviços Ltda - Cnpj: 10.828.461/0001-00, Interessado(a); Compac Construtora Ltda (cnpj 11.268.357/0001-71), Interessado(a); Geraldo Marcolino da Silva, Interessado(a); Rodrigo William de Menezes, Reps. da Compac Construtora Ltda, Interessado(a); Francisco Justino do Nascimento, Repres. da Empresa Servcon Construções, Comércio E Serviços Ltda, Interessado(a); Servcon Construções, Comércio E Serviços Ltda, Interessado(a); Euselio Alves Venâncio, Interessado(a); José Roberto de Q. Gomes, Interessado(a); Jose Audisio de Moraes, Interessado(a); Thiago Soares de França, Interessado(a); Cledson Dantas Nóbrega, Interessado(a); Jefferson Stefânio Laurentino de Andrade, Interessado(a); Antonio Erinaldo Rocha Lira, Interessado(a); Flávio Augusto Pereira, Advogado(a); Abelardo Jurema Neto, Advogado(a); Fábio Ramos Trindade, Advogado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06980/11, referentes à inspeção de obras no Município de Marizópolis para análise das respectivas despesas realizadas no exercício de 2011 sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1. JULGAR IRREGULARES as despesas relativas aos pagamentos em excesso, por serviços não realizados, custeados com recursos próprios do Município referentes às obras de: construção do esgoto sanitário (R\$2.781,29), reforma do ESF III e da Unidade Mista (R\$18.334,08), ampliação da Escola municipal no bairro Vila Nova (R\$16.035,95), reforma e ampliação do Centro Administrativo (R\$41.160,18), pavimentação de diversas ruas contrato 49/2011 (R\$123.742,27), recuperação de estradas vicinais (R\$70.774,14), urbanização de canteiro e construção de praças em frente à sede municipal (R\$17.574,64), bem como pagamentos por despesas sem a devida comprovação dos serviços executados referente às obras de construção do sistema de esgotamento sanitário (R\$7475,01) e reforma e ampliação do Centro Administrativo (R\$40.587,03); 2. IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$144.857,64 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) correspondendo a 3.189,29 UFR-PB, solidariamente, ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Marizópolis, à empresa COMPAC CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ - 11.268.357/0001-71) e ao Sr. RODRIGO WILLIAM DE MENESES (responsável legal), para a recomposição dos recursos próprios daquela Edilidade, em virtude da ordenação de despesas excessivas na obra de construção de esgotos em diversas ruas – contrato 10/2014 (R\$2.781,29), reforma do ESF III e da unidade mista - contrato 016/2010 (R\$18.334,08), pavimentação em diversas ruas – contrato 49/2011 (R\$123.742,27); 3. IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$16.035,95 (dezesseis mil, trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos) correspondendo a 353,06 RFR-PB, solidariamente, ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Marizópolis, à Construtora DRJ Planejamentos e Serviços Ltda (Viamega construtora), (CNPJ: 10.828.461/0001-00) e ao Sr. THIAGO SOARES DE FRANÇA (responsável legal), para a recomposição dos recursos próprios daquela Edilidade, em virtude, respectivamente, da ordenação de despesas excessivas na obra de ampliação da escola municipal no bairro Vila Nova – contrato TP 1001/2009; 4. IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$81.747,21 (oitenta e um mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos) correspondendo a 1.799,81 UFR-PB, solidariamente, ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Marizópolis, à empresa CONSTRÓI MATERIAIS E SERVIÇOS. (CNPJ: 04.772.044/0001-90) e ao Sr.

CLEDSON DANTAS NÓBREGA (responsável e representante legal à época), para a recomposição dos recursos próprios daquela Edilidade, em virtude, respectivamente, da ordenação de despesas excessivas (R\$41.160,18) e não comprovadas (R\$40.587,03) na obra de reforma e ampliação do Centro Administrativo – contrato TP0901/2009; 5. IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$70.774,14 (setenta mil setecentos e setenta e quatro reais e quatorze centavos) correspondendo a 1.558,22 UFR-PB, solidariamente, ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Marizópolis, à CONSTRUTORA IANE (CNPJ: 09.526.326/0001-21) e ao Sr. ANTONIO ERINALDO ROCHA LIRA (responsável legal), para a recomposição dos recursos próprios daquela Edilidade, em virtude, respectivamente, da ordenação de despesas excessivas na obra de recuperação de estradas vicinais – convite 015/2009; 6. IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$17.574,64 (dezesete mil quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) correspondendo a 386,94 UFR-PB, solidariamente, ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Marizópolis, à empresa CONSTRUSER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA. (CNPJ: 08.701.149/0001-00) e ao Sr. JOSÉ AUDÍSIO DE MORAIS (responsável legal), para a recomposição dos recursos próprios daquela Edilidade, em virtude, respectivamente, da ordenação de despesas excessivas na obra de urbanização de canteiros e construção de praças em frente à sede municipal – contrato 064/2011; 7. IMPUTAR DÉBITO no montante de R\$7.475,01 (sete mil quatrocentos e setenta e cinco reais e um centavo) correspondendo a 164,58 UFR-PB, solidariamente, ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Marizópolis, à empresa SERVCON CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 10.997.953/0001-20) e aos Srs. FRANCISCO JUSTINHO DO NASCIMENTO e GERALDO MARCOLINO DA SILVA (responsáveis legais), para a recomposição dos recursos próprios daquela Edilidade, em virtude, respectivamente, da ordenação de despesas sem comprovação na obra de construção do sistema de esgotamento sanitário – contrato 063/2011; 8. APLICAR MULTAS individuais ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Marizópolis, à Construtora COMPAC CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ - 11.268.357/0001-71) e ao Sr. RODRIGO WILLIAM DE MENESES (responsável legal), cada uma no valor de R\$14.485,76 (quatorze mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos) (318,93 UFR-PB) correspondentes a 10% do dano causado ao erário, com base no art. 55, da LCE 18/93; 9. APLICAR MULTAS individuais ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Marizópolis, à Construtora DRJ Planejamentos e Serviços Ltda (Viamega construtora), (CNPJ: 10.828.461/0001-00) e ao Srs. THIAGO SOARES DE FRANÇA (responsável legal), cada uma no valor de R\$1.603,60 (mil e seiscentos e três reais e sessenta centavos) (35,31 UFR-PB), correspondentes a 10% do dano causado ao erário, com base no art. 55, da LCE 18/93; 10. APLICAR MULTAS individuais ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Marizópolis, à empresa CONSTRÓI MATERIAIS E SERVIÇOS. (CNPJ: 04.772.044/0001-90) e ao Sr. CLEDSON DANTAS NÓBREGA (responsável e representante legal à época), cada uma nos valores de R\$8.174,72 (oito mil, cento e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos) (179,98 UFR-PB), correspondentes a 10% do dano causado ao erário, com base no art. 55, da LCE 18/93; 11. APLICAR MULTAS individuais ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Marizópolis, à empresa CONSTRUTORA IANE (CNPJ: 09.526.326/0001-21) e ao Sr. ANTONIO ERINALDO ROCHA LIRA (responsável legal), cada uma nos valores de R\$7.077,41 (sete mil e setenta e sete reais e quarenta e um centavos) (155,82 UFR-PB), correspondentes a 10% do dano causado ao erário, com base no art. 55, da LCE 18/93; 12. APLICAR MULTAS individuais ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Marizópolis, à empresa CONSTRUSER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA. (CNPJ: 08.701.149/0001-00) e ao Sr. JOSÉ AUDÍSIO DE MORAIS (responsável legal), cada uma nos valores de R\$1.757,46 (mil setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos) (38,69 UFR-PB), correspondentes a 10% do dano causado ao erário, com base no art. 55, da LCE 18/93; 13. APLICAR MULTAS individuais ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, Prefeito do Município de Marizópolis, à empresa SERVCON CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 10.997.953/0001-20) e aos Srs. FRANCISCO JUSTINO DO NASCIMENTO e GERALDO MARCOLINO DA SILVA (responsáveis legais), cada uma nos valores de R\$747,50 (setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) (16,46 UFR-PB), correspondentes a 10% do dano causado ao erário, com base no art. 55, da LCE 18/93; 14. ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do débito e da multa (itens 02 a 13) ao

Tesouro Municipal de Marizópolis, sob pena de cobrança executiva; 15. ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito de Marizópolis, Senhor JOSÉ VIEIRA DA SILVA, para encaminhar a documentação vindicada pela Auditoria quanto à obra de “sistema de esgotos sanitários (FUNASA 1607/2007)”, urbanização e construção de uma praça e a obra de ampliação e reforma do centro administrativo, a fim de possibilitar sua análise técnica mais detalhada, sob pena de aplicação de multa; 16. APLICAR MULTA de R\$2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos) ao Sr. JOSÉ VIEIRA DA SILVA, com fundamento no art. 56, incisos II e III, da Lei Orgânica deste Tribunal - LOTCE/PB, em razão ao excesso de pagamentos, despesas sem comprovação, não entrega de documentos solicitados pela Auditoria e não observância dos limites estabelecidos pela Lei de Licitações, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de tudo fazendo prova a este Tribunal, sob pena de cobrança executiva; 17. REPRESENTAR à Procuradoria Geral de Justiça, ante os indícios de cometimento de condutas tipificadas na legislação penal; e 18. COMUNICAR ao Ministério Público Federal, Polícia Federal, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União as constatações efetuadas pela d. Auditoria em relação aos recursos federais envolvidos; à Procuradoria Geral de Justiça e Secretaria de Segurança Pública, ante os indícios de cometimento de condutas tipificadas na legislação penal; e, individualmente aos Vereadores do Município de Marizópolis, ante suas prerrogativas municipais.

Ato: Acórdão AC2-TC 02423/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [09503/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino, Gestor(a); Francisco Duarte da Silva Neto, Gestor(a); Sebastião Alves Cleofas, Interessado(a); Édén Duarte Pinto de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) SEBASTIÃO ALVES CLEOFAS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria Ramos da Silva, Servente, matrícula nº 01287-4, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02424/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [11124/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino, Gestor(a); Luiz Estevam da Silva, Interessado(a); Francisco Duarte da Silva Neto, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr^(a) LUIZ ESTEVAM DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Severina Bezerra Silva, Servente, matrícula nº 1481-1, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da CF/88 com a redação dada pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02482/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [00225/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilões

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Interessados: Adriana Aparecida Souza de Andrade, Gestor(a); Félix Antônio Menezes da Cunha, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00225/12, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Acórdão AC2-TC-01180/16, pelo qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu JULGAR não cumprida a Resolução RC2-TC-00178/15, APLICAR multa pessoal a Sr^a. Adriana Aparecida Souza de Andrade no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 68,97



UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso IV do RITCE/PB e ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Prefeita de Pilões, Sr^a. Adriana Aparecida Sousa de Andrade, adote as providências necessárias referentes ao restabelecimento da legalidade, conforme último relatório da Auditoria, sob pena de nova multa e responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR não cumprida a referida decisão; 2. APLICAR nova multa pessoal a Sr^a. Adriana Aparecida Sousa de Andrade no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 65,70 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso IV da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso IV do RITCE/PB; 3. ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias para que a gestora recolha a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4. ASSINAR novo prazo de 60 (sessenta) dias para que a Prefeita de Pilões, Sr^a. Adriana Aparecida Sousa de Andrade, adote as providências necessárias referentes ao restabelecimento da legalidade, conforme último relatório da Auditoria, sob pena de nova multa e responsabilização da autoridade omissa.

Ato: Acórdão AC2-TC 02426/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [00277/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino, Gestor(a); Francisco Duarte da Silva Neto, Gestor(a); Joel Viana de Queiroz, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) JOEL VIANA DE QUEIROZ, no cargo de Agente Fiscal de Obras e Postura do Município, matrícula nº 986, lotado(a) na Secretaria de Orçamento e Finanças, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88, com redação dada pela EC nº41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02427/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [00278/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino, Gestor(a); Francisco Duarte da Silva Neto, Gestor(a); Eurides de Sousa Moura, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) EURIDES DE SOUSA MOURA, no cargo de Professor, matrícula nº 00246, lotado(a) na Secretaria de Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02484/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [05352/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belém

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2012

Interessados: Edgard Gama, Gestor(a); Roberto Flávio Guedes Barbosa, Ex-Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a); Indira Ferreira Ribeiro, Advogado(a); Ana Priscila Alves de Queiroz, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05352/12, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00420/12, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa resolveu assinar o prazo de 60 dias (sessenta) para que o gestor adotasse as providências necessárias ao encaminhamento de toda documentação que envolve o concurso público em análise ou apresente esclarecimentos acerca da matéria, tendo em vista a questão jurídica/administrativa que envolve o certame, acordam, por

unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR insubsistente a Resolução RC2-TC-00420/12 ; 2. DETERMINAR o arquivamento dos autos, por perda de objeto; 3. DETERMINAR que a Auditoria analise as contratações por excepcional interesse público no bojo do processo da prestação de contas anual do exercício de 2015; 4. RECOMENDAR ao Gestor Municipal para que encaminhe a este Tribunal toda a documentação referente ao Concurso Público que está em realização no Município de Belém, em consonância com as normas pertinentes à matéria.

Ato: Acórdão AC2-TC 02349/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [06455/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Harrison Targino, Interessado(a); Francisca do Nascimento Prima, Interessado(a); Luiz Sergio de Oliveira, Advogado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Renan Ramos Regis, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06455/12, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, decidiram em: I) CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto, por atender aos pressupostos recursais; e, no mérito, II) DAR-lhe PROVIMENTO, concedendo o competente registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora FRANCISCA DO NASCIMENTO PRIMA, matrícula 136.918-1, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1890/09) e do cálculo de seu valor (fls. 16/17).

Ato: Acórdão AC2-TC 02428/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [14053/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência e Assistência Social de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Francisco Duarte da Silva Neto, Gestor(a); Rita Dark da Silva Aquino, Gestor(a); Éden Duarte Pinto de Sousa, Interessado(a); Josefa Bezerra da Silva Correia, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSEFA BEZERRA DA SILVA CORREIA, no cargo de Regente de Classe, matrícula nº 00259, lotado(a) na Secretaria de Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02483/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [15336/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Cristiano Henrique Silva Souto, Gestor(a); Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Marilene Cabral Batista, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos acima qualificado, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00208/13, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa resolveu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente do IPMJP adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR cumprida a referida resolução;



2) JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato aposentatório; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02430/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [17405/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Rita Dark da Silva Aquino, Gestor(a); Francisco Duarte da Silva Neto, Interessado(a); Osvaldo Bezerra dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) OSVALDO BEZERRA DOS SANTOS, no cargo de Servente de Pedreiro, matrícula nº 717, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02361/16

Sessão: 2827 - 13/09/2016

Processo: [00438/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Lazaro Saraiva Silva, Gestor(a); Tania Parnaíba Ricarte, Gestor(a); Maria Pereira Oliveira dos Santos, Interessado(a); Gilselene Dias Gonçalves, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora MARIA PEREIRA OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 25009-29, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02490/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [00685/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Manoel Marcelo de Andrade, Gestor(a); Livânia Maria da Silva Farias, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 00685/13, que tratam de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, realizada na Prefeitura Municipal de Serra Redonda, objetivando verificar a acumulação de cargos por parte do Prefeito, Sr. Manoel Marcelo de Andrade, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por maioria de voto, na sessão realizada nesta data, em JULGAR ILEGAL a acumulação do cargo de Prefeito do Município de Serra Redonda com o cargo público de Assistente de Administração, no Executivo Estadual, no período de 2009 a 2014, sem a restituição dos valores aos cofres públicos, por parte do Sr. Manoel Marcelo de Andrade, uma vez que ficou caracterizada a boa-fé do gestor, que tomou as providências, com o afastamento do cargo de Assistente de Administração, tão logo tomou conhecimento da irregularidade detectada pelo Tribunal, bem como não ficou demonstrado, nos autos, que não houve a devida prestação dos serviços.

Ato: Acórdão AC2-TC 02432/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [00701/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Interessados: Vanderlei Medeiros de Oliveira, Gestor(a); Gilvania Maciel Virgínio Pequeno, Gestor(a); José Ivanildo da Silva Camelo, Interessado(a); Marconi Leal Eulálio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda

Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) JOSÉ IVANILDO DA SILVA CAMELO e aos atos de pensão temporária dos(as) Srs(ªs) GUSTAVO DO NASCIMENTO CAMELO e GEAN DO NASCIMENTO CAMELO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Josinete do Nascimento Camelo, Zelador, matrícula nº 020.105-7, ativo, tendo como fundamento o Art. 40, § 7º, inciso II da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02321/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [01078/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: Severino Ramalho Leite, Ex-Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Giuliane dos Santos Menezes, Interessado(a); Maria Ferreira dos Santos Menezes, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Pensão Temporária, concedida a Giuliane dos Santos Menezes, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) Inativo Gilmar de Oliveira Menezes, matrícula n.º 510.439-4, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02331/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [03217/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2003

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Gestor(a); Gilma Ferreira Gomes de Santana, Interessado(a); Izinete Bento Brasil, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) HUMBERTO DE ASSIS FERREIRA GOMES DE SANTANA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Armando Geraldo Gomes, Agente Fiscal, matrícula nº 16.925, tendo como fundamento o art. 3º § 2º da EC nº 20/98 c/c art.23, "a" do Decreto nº 163/1949, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02340/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [05552/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Lúcio Flávio Antunes de Andrade, Gestor(a); Raimundo Antunes Batista, Gestor(a); José Araújo Filho, Gestor(a); Alaide Marques de Sousa, Contador(a); Felipe Gomes de Medeiros, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05552/13, referentes à prestação de contas anuais relativa ao exercício de 2012, oriunda do Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz - IPESC, cuja gestão foi desenvolvida pelo Sr. LÚCIO FLÁVIO ANTUNES DE ANDRADE, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do relator, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas oriundas do Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz, referentes ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. LÚCIO FLÁVIO ANTUNES DE ANDRADE, ressalvas em razão das inconsistências apuradas; 2) RECOMENDAR à atual gestão diligências no sentido de evitar as falhas constatadas; e 3) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo



fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 02360/16

Sessão: 2827 - 13/09/2016

Processo: [08088/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Eliphas Dias Palitot, Gestor(a); Sr. Luiz Freitas Neto, Gestor(a); Alderi de Oliveira Caju, Interessado(a); Luzinete Barbosa de Lira Braga, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora LUSINETE BARBOSA DE LIRA BRAGA, matrícula nº 00.11-207, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02301/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [08175/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Lucia de Fatima Goncalves Maia Derks, Gestor(a); João Correia Filho, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: a) JULGAR REGULAR a concorrência menor preço nº 16.001/2013, quanto ao aspecto formal; b) ENCAMINHAMENTO deste processo ao Tribunal de Contas da União (SECEX/PB) em face do uso de verbas de origem federal. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 30 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 02381/16

Sessão: 2827 - 13/09/2016

Processo: [12122/13](#)

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Oswaldo Trigueiro do Vale Filho, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos para análise da legalidade do Processo de Dispensa de Licitação nº 13/2013, realizado pela Procuradoria Geral de Justiça, para contratação de serviços bancários, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, pela regularidade com ressalvas do presente procedimento de Dispensa de Licitação, com a determinação para que o Contrato firmado com o Banco do Brasil seja aditado, com o escopo de adaptar seu prazo de vigência ao princípio da anualidade dos contratos administrativos, com revisão de prorrogação, se for do interesse da administração.

Ato: Acórdão AC2-TC 02434/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [13004/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: Milton Moreira Raimundo, Gestor(a); Vital Azevedo Junior, Responsável; Maria do Céu França Guimarães, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) MARIA DO CÉU FRANÇA GUIMARÃES, no cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 00546-1, lotado(a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, tendo como fundamento o Art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, com a redação dada pela EC nº 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02435/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [13015/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Milton Moreira Raimundo, Gestor(a); Vital Azevedo Junior, Ex-Gestor(a); Francisca Araújo do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCA ARAÚJO DO NASCIMENTO, no cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 00418-9, lotado(a) na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00141/16

Sessão: 2821 - 02/08/2016

Processo: [13069/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. Mun. de Pedra Lavrada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Jose Odeon Braga Neto, Gestor(a); Maria Edvirges Costa, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, tendo em vista o que consta dos autos do processo TC Nº 13049/13, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º - Assinar o prazo de (30) trinta dias ao: a) Prefeito de Pedra Lavrada Sr. Roberto José Cordeiro de Vasconcelos, para tornar sem efeito a Portaria nº 078/2012 (fls. 61); b) Presidente do Instituto de Previdência Municipal para editar nova Portaria, fazendo constar que a vigência deste novo ato deverá retroagir seus efeitos à data de 30/09/2012, enviando a respectiva cópia da publicação em órgão oficial de imprensa, para análise desta Corte de Contas; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ato: Acórdão AC2-TC 02295/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [13685/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Cícero Brito da Silva, Gestor(a); Terezinha Jucas de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 13685/13, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de TEREZINHA JUCÁS DE SOUSA, matrícula 129/5, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02339/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [13864/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); Josefa Bernardo Barbosa, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 13864/13, que trata a legalidade do ato de revisão de aposentadoria da Sra. Josefa Bernardo Barbosa, na condição de ex-ocupante do cargo de professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, cujo ato aposentatório recebeu o registro através do Acórdão AC1 TC 00966/2010, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, em JULGAR REGULAR a revisão da aposentadoria da Sra. Josefa Bernardo Barbosa, Professora de Educação Básica I, matrícula nº 130.857-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, concedido através da Portaria A nº 1307, de 25/05/2011, publicado no



DOE, em 11/06/2011, retificando a Portaria A nº 217/2007, com fundamento no art. 6º e incisos I a IV da EC 41/03, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC2-TC 02304/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [16284/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2009

Interessados: Fernanda Maria Marinho de Medeiros Loureiro, Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM: a) JULGAR REGULAR COM RESALVAS o procedimento de licitação, na modalidade Convite nº 027/2009, bem como o Contrato dele decorrente, no seu aspecto formal; b) RECOMENDAR à Prefeitura Municipal de Emas, no sentido de estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos (Lei 8666/93), bem como ao exigido na Lei 12.232/10 para que casos como estes não se repita, pois reiteradas falhas tornam-se irremediáveis; c) DETERMINAR o arquivamento deste processo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 30 de agosto de 2016.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00138/16

Sessão: 2821 - 02/08/2016

Processo: [17666/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Pedro Feitosa Leite, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17666/13, referentes à inspeção especial de gestão de pessoal instaurada para examinar acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de Ibiara, RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para que autoridade responsável comprove o restabelecimento da legalidade quanto às acumulações irregulares de cargos, empregos e funções públicas, na forma assinalada pela Auditoria.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00136/16

Sessão: 2821 - 02/08/2016

Processo: [17718/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Maria do Carmo Silva, Gestor(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17718/13, referentes à inspeção especial de gestão de pessoal instaurada para examinar acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para que a autoridade responsável comprove a regularização das situações de acumulação de cargos públicos indicadas no relatório técnico supracitado, bem como preste os esclarecimentos necessários relativos à situação do servidor contratado por excepcional interesse público.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00139/16

Sessão: 2821 - 02/08/2016

Processo: [17729/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Allan Felipe Bastos de Sousa, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17729/13, referentes à inspeção especial de gestão de pessoal instaurada para examinar acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias

para que autoridade responsável comprove o restabelecimento da legalidade quanto às acumulações irregulares de cargos, empregos e funções públicas, na forma assinalada pela Auditoria.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00140/16

Sessão: 2821 - 02/08/2016

Processo: [17749/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Melchior Naelson Batista da Silva, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17749/13, referentes à inspeção especial de gestão de pessoal instaurada para examinar acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de Remígio, RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 90 (noventa) dias para que o Prefeito de Remígio adote as providências visando à conclusão dos procedimentos administrativos disciplinares, e, posteriormente apresente a esta Corte de Contas a comprovação da regularização, sob pena de responsabilização pessoal, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00137/16

Sessão: 2821 - 02/08/2016

Processo: [17771/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Jairo Halley de Moura Cruz, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17771/13, referentes à inspeção especial de gestão de pessoal instaurada para examinar acumulação de cargos, empregos e funções públicas no âmbito da Prefeitura Municipal de Serra Grande, RESOLVEM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para o atual Prefeito de Serra Grande comprove a regularização das situações de acumulação de cargos públicos indicadas na relação de fls. 03/04, sob pena de responsabilização pessoal, com a aplicação das penalidades cabíveis. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 02352/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [17829/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Interessados: Nadir Fernandes de Farias, Gestor(a); Waldson Dias de Souza, Ex-Gestor(a); Manoel Ludgério Pereira Neto, Ex-Gestor(a); Ana Amelia Ramos Paiva, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17829/13, referentes ao exame do convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal - SEDAM, e o Município de Cural de Cima, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) DECLARAR NÃO CUMPRIDA a Resolução RC2 - TC 00068/16; 2) APLICAR MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 44,03 UFR-PB (quarenta e quatro inteiros e três centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Sr. NADIR FERNANDES DE FARIAS, Prefeito Municipal de Cural de Cima, em razão do não cumprimento da Resolução RC2 - TC 00068/16, assinando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e 3) ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. NADIR FERNANDES DE FARIAS para que encaminhe os documentos, adotando as providências nos moldes indicados pela Auditoria constantes do relatório de fls. 05/10, e comprove a aquisição e utilização dos equipamentos objeto do convênio.

Ato: Acórdão AC2-TC 02306/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [00687/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Píloes



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Magna Cristina de Lima, Responsável; Maria do Carmo Ferreira da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2 – TC – 00015/15 e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Maria do Carmo Ferreira da Silva, formalizado pela Portaria nº 05/2013 - fls. 32, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 30 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 02307/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [00691/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Magna Cristina de Lima, Gestor(a); Nôemia Pereira de Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em declarar o cumprimento da Resolução RC2 – TC – 00049/15 e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais da Senhora Nôemia Pereira de Lima, formalizado pela Portaria nº 021/2013, fls. 39, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 30 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 02314/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [01205/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Maria Helena da Silva Pereira., Gestor(a); Francisco Gomes de Araújo, Gestor(a); Joncieldo Querino de Lira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 01205/14, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de MARIA HELENA DA SILVA PEREIRA, matrícula 0000037, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se

Ato: Acórdão AC2-TC 02365/16

Sessão: 2827 - 13/09/2016

Processo: [01843/14](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Ana Maria Cartaxo Bernerdo Albuquerque, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-Nº 01843/14 e ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. julgar regular a Licitação nº 332/2013 II. recomendar à atual gestão da Secretaria de Estado da Administração, no sentido de verificar a adequação da despesa aos empenhos realizados, inclusive aqueles registrados no SAGRES. III. arquivar os presentes autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00143/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [02208/14](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: Joventino Ernesto do Rego Neto, Gestor(a); Amauri Ferreira de Souza, Interessado(a); Jose Selso Chagas Gomes, Interessado(a); Manoel Almeida de Andrade, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02208/14, referente à denúncia formulada em face do Sr. AMAURI FERREIRA DE SOUZA – ex-Prefeito Municipal, sobre irregularidades em despesas com obras públicas no Município, listadas no relatório da Auditoria, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE – ex-Prefeito Municipal para apresentar a documentação reclamada pela Auditoria, em relatório inserido às fls. 81/85, qual seja: a) Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barra de Santana e às empresas contratadas, contemplando ainda o fornecimento de aditivos; b) Termos aditivos de prazo e preço, caso tenham ocorridos, durante o período de vigência do contrato; c) Medições e seus respectivos pagamentos, incluindo recibos, notas fiscais, comprovantes de pagamento e recolhimento dos tributos incidentes sobre as notas fiscais; d) Relatórios de vistoria ou inspeção técnica, que comprovam a execução das etapas previstas no contrato; e) Projetos executivos dessa obra; f) ART de execução e ART de fiscalização dessa obra e; g) Termos de recebimento provisório e/ou definitivo dessa obra, advertindo-o de que, mantendo-se omissão no atendimento à determinação do Tribunal, ser-lhe-á aplicada multa prevista no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 02383/16

Sessão: 2827 - 13/09/2016

Processo: [02682/14](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Pedro Feitosa Leite, Gestor(a); Denyze Gonsalo Furtado, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02682/14, que versa sobre o Pregão Presencial nº 02/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Ibiara – PB, para aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados aos veículos pertencentes ao município, locados ou à disposição, e, considerando o voto do relator e o parecer do MPE, ACORDAM, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, nesta data, pelo (a): 1. IRREGULARIDADE do procedimento licitatório em exame e do contrato dele decorrente; 2. APLICAÇÃO DE MULTA no valor de R\$ 2.000,00 ao Sr. Pedro Feitosa Leite, Prefeito Municipal de Ibiara, com fulcro no art. 56, II, da LOTCEPB, assinando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, e 3. RECOMENDAÇÃO à gestão municipal de Ibiara no sentido de atentar para a estrita observância da Lei Geral de Licitações e Contratos, com o fim de evitar a reincidência das falhas apuradas.

Ato: Acórdão AC2-TC 02336/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [03982/14](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Gilvan Viana Rodrigues Filho, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. julgar regulares a Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 036/2014, Ata de Registro de Preços nº 0054/14 e o Contrato nº 006/14, dela decorrentes. II. recomendar à atual Secretária de Estado da Administração, a remessa a esta Corte, nos próximos procedimentos licitatórios, tanto o parecer jurídico exigido pela Lei 8.666/93, no seu art. 38, parágrafo único, correspondente ao controle preventivo de legalidade, quanto dos pareceres técnicos e ou jurídicos, exigido pela Lei 8.666/93, no seu art 38 VI, sob pena de irregularidade dos procedimentos, determinando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02309/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [04032/14](#)

Jurisditionado: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013



Interessados: Francisco Sales de Lima Lacerda, Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Pedro Alves da Silva, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PIANCÓ, Sr. Francisco Sales de Lima Lacerda, relativa ao exercício financeiro de 2013, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, pelo (a): 1. regularidade das contas de responsabilidade do ex-Gestor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Piancó, exercício de 2013; 2. Recomendação com vistas à observância das disposições da Lei nº 11.107/2005 por parte do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Piancó e 3. Comunicação ao CGU e TCU para as devidas averiguações a respeito da não aplicação de recursos oriundos de convênios, no valor de R\$ 7.772.204,39.

Ato: Acórdão AC2-TC 02337/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [04912/14](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Livanía Maria da Silva de Farias, Gestor(a); Marivalvo Laureano dos Santos Filho, Gestor(a); Ana Maria Cartaxo Bernardo Albuquerque, Responsável.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULAR os Contratos N.ºs 004/14, 006/14, 013/14, 052 e 053/14 e 084/14, Determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado nos contratos em questão, quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social-SEDS, Secretaria de Estado e Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca-SEDAP, Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico- SETDE, Companhia de Processamento de Dados da Paraíba- CODATA, relativa ao exercício de 2014. Publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 02302/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [05999/14](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Responsável; Fabricio Feitoza Bezerra, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, JULGAR REGULAR as Notas de Empenho N.ºs 00754/14, 00913/14, 01157/14, 01352/14, 01544/14, 01747/14, 01959/14, 00042/15, 00199/15, 00300/15 e 00537/15. Determinando-se o arquivamento dos autos deste processo e o encaminhamento à DIAF de cópia desta decisão, para acompanhar a execução do que foi firmado no contrato em questão, quando da análise da prestação de Contas do Hospital da Polícia Militar General Edson Ramalho- HPMGER, relativa ao exercício de 2.014 e 2015. Publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 02351/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [07106/14](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Luzinectt Teixeira Lopes, Gestor(a); José Jackson Correia de Araújo, Interessado(a); Sr. Francisco de Freitas, Interessado(a); Walligna Alves Bonifacio, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07106/14, referentes ao exame do procedimento licitatório, sob a modalidade tomada de preços 004/14, seguida do contrato 0009/14, ambos materializados pelo Município de Barra de São Miguel, referentes à aquisição de medicamentos, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à

unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o procedimento licitatório ora examinado e o contrato dele decorrente; II) RECOMENDAR que as constatações ventiladas não se repitam em procedimentos futuros; e III) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02315/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [07425/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); Clotilde Alves da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais da Senhora Clotilde Alves da Silva, formalizado pela Portaria A nº 058/2015, fls. 86, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 30 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 02300/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [07663/14](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Gilvan Viana Rodrigues Filho, Interessado(a).

Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator em: a) CONSIDERAR REGULARES a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente; b) Encaminhar à DIAFI cópia desta decisão, para subsidiar a análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração, exercícios de 2014., acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. c) Recomendar ao atual titular da Secretaria de Estado da Saúde, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). Publique-se e cumpra-se.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00148/16

Sessão: 2827 - 13/09/2016

Processo: [08810/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Marcelino Xenófanos Diniz de Souza, Responsável; Maria da Penha Florentino Barreto, Interessado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 08810/14, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - DETERMINAR a manutenção da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC-02129/15; Art. 2º - Arquivar os presentes autos; Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02319/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [12617/14](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Interessados: Carleusa Castro Marques de Oliveira Raulino, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 12617/14, relativos à avaliação das obras realizadas pelo Município de Juazeirinho, durante o exercício financeiro de 2013, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1. Julgar regulares as despesas realizadas com execução das obras inspecionadas no Município de Juazeirinho, referentes ao exercício de 2013; 2. Recomendar à Administração Municipal no sentido de tomar providências visando



adequar as informações georreferenciais do município às exigências das normas desta Corte.

Ato: Acórdão AC2-TC 02329/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [13216/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Interessados: Derivaldo Romão dos Santos, Gestor(a); Leandro da Costa Santos, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Pregão Presencial nº 010/2014, Ata de Registro de Preços no 063/2014 e Contrato nº 069/2014, dele decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo, através do Exmo. Sr. Derivaldo Romão dos Santos (Prefeito Municipal), objetivando o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente e informática para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, Secretaria de Administração, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e Secretaria de Finanças, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação, a Ata de Registro de Preços e o contrato mencionados, e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00133/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [16006/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que trata o Processo TC Nº 16006/14, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria e o parecer oral do Ministério Público Especial; RESOLVE, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos do presente processo, por perda de objeto, tendo em vista que a matéria nele tratada, já está sendo objeto de análise no Processo TC Nº 09067/16. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 02328/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [16790/14](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Maria do Nascimento, Gestor(a); Aldenira Santos Dias, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16790/14, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do (a) Sr (a) Aldenira Santos Dias, matrícula n.º 51, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02322/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [16792/14](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Edileni Alves de Souza, Gestor(a); Maria do Nascimento, Responsável; Luzia Aguiar Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 16792/14, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do (a) Sr (a) Luzia Aguiar Santos, matrícula n.º 59, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1)

JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02400/16

Sessão: 2827 - 13/09/2016

Processo: [00594/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Solange Miguel da Silva, Responsável; Maria Ivone de Moraes Alves, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos acima qualificado, que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC-00066/15, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa resolveu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a gestora do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês tome as providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR cumprida a referida resolução; 2) JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato aposentatório; 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02355/16

Sessão: 2827 - 13/09/2016

Processo: [00804/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Valdemir Martins Galdino Junior, Assessor Técnico.

Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade com o voto do Relator em: a) CONSIDERAR REGULARES a presente licitação e a Ata de Registro de Preços, dela decorrente. b) Encaminhar à DIAFI cópia desta decisão, para subsidiar a análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração, exercícios de 2014 e 2015 acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. c) Recomendar ao atual titular da Secretaria de Estado da Saúde (SES), a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s).

Ato: Acórdão AC2-TC 02402/16

Sessão: 2827 - 13/09/2016

Processo: [01856/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: José Eder Gomes Parnaíba, Gestor(a); Rita Maria Leonel, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 01856/15, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de RITA MARIA LEONEL, matrícula 10.006-13, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem. Publique-se, registre-se e cumpra-se

Ato: Acórdão AC2-TC 02438/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [05314/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Sueli da Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA SUELI DA SILVA, no cargo de



Professor, matrícula nº 141.330-9, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c §5º, art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02311/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [05953/15](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Augusto Carlos Bezerra Aragao, Gestor(a); Ana Maria Silva dos Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Ana Maria Silva dos Santos, formalizado pela Portaria nº 001-2014-IBPEM - fls. 55, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 30 de agosto de 2016

Ato: Acórdão AC2-TC 02341/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [06005/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Interessados: Marcelo Rodrigues da Costa, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06005/15, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Alhandra, sob responsabilidade do Prefeito Marcelo Rodrigues da Costa, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data em: I. DECLARAR o cumprimento integral dos itens da legislação de transparência e de acesso à informação selecionados para verificação; II. RECOMENDAR a continuidade no aperfeiçoamento das práticas de transparência da gestão e da lei de acesso à informação; III. DETERMINAR o arquivamento do processo

Ato: Acórdão AC2-TC 02396/16

Sessão: 2827 - 13/09/2016

Processo: [06238/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Marcelino Xenófanés Diniz de Souza, Responsável; Joaquim Antas Florentino Filho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a). Joaquim Antas Florentino Filho, matrícula n.º 991 ocupante do cargo de Médico, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Princesa Isabel/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02420/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [06257/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fagundes

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Interessados: José Pedro da Silva, Gestor(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06257/15, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Fagundes, sob responsabilidade do Prefeito, Sr. José Pedro da Silva, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da

Paraíba, à unanimidade, nesta data, acatando proposta de decisão do relator, em: I. DECLARAR o cumprimento parcial dos itens da legislação de transparência e de acesso à informação selecionados para verificação, notadamente quanto ao seguinte item: Existe informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados? (Inciso IV, §1º, art. 8º, Lei 12.527/11); II. RECOMENDAR o aperfeiçoamento das práticas de transparência da gestão e da lei de acesso à informação; III. ENCAMINHAR os presentes autos eletrônicos para anexar à prestação de contas de 2015 advinda da Prefeitura Municipal de Fagundes (Processo TC nº 04091/16).

Ato: Acórdão AC2-TC 02348/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [06282/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Carlos Rodrigues de Melo Junior, Gestor(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06282/15, referentes à Inspeção Especial de Transparência da Gestão para análise do cumprimento da lei de transparência (Lei Complementar 131/2009) e da lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011) no âmbito da Prefeitura Municipal de Natuba, sob responsabilidade do Prefeito Antônio Carlos Rodrigues de Melo Junior, ACORDAM os Conselheiros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. DECLARAR o cumprimento parcial dos itens da legislação de transparência e de acesso à informação selecionados para verificação, notadamente quanto aos itens 1- DESPESA: O conteúdo disponibilizado atende ao requisito "tempo real"? (Inciso II, art. 48, LC 101/00.), 2- Existe informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados? (Inciso IV, §1º, art. 8º, Lei 12.527/11.) e 3- O site possibilita a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações? (Inciso II, § 3º, Art. 8º, Lei 12.527/11.); II. RECOMENDAR o aperfeiçoamento das práticas de transparência da gestão e da lei de acesso à informação; III. ENCAMINHAR os presentes autos eletrônicos para anexar à prestação de contas de 2015 da Prefeitura Municipal de Itabaiana (Processo TC nº 04859/16).

Ato: Acórdão AC2-TC 02313/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [06561/15](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal

IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Augusto Carlos Bezerra Aragao, Gestor(a); Vera Lúcia Pessoa de Aguiar, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Vera Lúcia Pessoa de Aguiar, formalizado pela Portaria nº 009-2014-IBPEM - fls. 55, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 30 de agosto de 2016

Ato: Acórdão AC2-TC 02354/16

Sessão: 2827 - 13/09/2016

Processo: [08943/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Adriano Wagner de Sousa, Interessado(a).

Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-Nº 08943/15, e CONSIDERANDO o Relatório, o Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta, ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: I. julgar regulares a Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 074/2015 e a Ata de Registro de Preços nº



108/15, dela decorrente. II. recomendar à Secretaria de Estado da Administração, a remessa a esta Corte, nos próximos procedimentos licitatórios, tanto do parecer jurídico exigido pela Lei 8.666/93, no seu art. 38, parágrafo único, correspondente ao controle preventivo de legalidade, quanto dos pareceres técnicos e ou jurídicos, exigido pela Lei 8.666/93, no seu art 38 VI, sob pena de irregularidade dos procedimentos, determinando-se o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02371/16

Sessão: 2827 - 13/09/2016

Processo: [09031/15](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Jose Soares de Almeida, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria José Soares de Almeida, matrícula n.º 131.666-4, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02372/16

Sessão: 2827 - 13/09/2016

Processo: [09033/15](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Taciana Marcia Gonçalves de Sousa, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Taciana Márcia Gonçalves de Sousa, matrícula n.º 136.060-4, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02363/16

Sessão: 2827 - 13/09/2016

Processo: [09103/15](#)

Jurisdução: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Ailton Nixon Suassuna Porto, Gestor(a); Ericka Bezerra do Nascimento, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09103/15, que trata do exame da legalidade da Licitação na modalidade de Concorrência n.º 002/2015 e do Contrato decorrente de n.º 074/2015, realizada pela Prefeitura de Tavares, objetivando a construção de uma escola com 12 salas de aula, conforme projeto executivo do FNDE e nos termos do compromisso do plano de ações articuladas n.º 34000/2014, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relato, em: 1) JULGAR REGULAR a referida Licitação e o contrato decorrente. 2) RECOMENDAR ao gestor que observe o que determina a Lei de Licitações e Contratos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02303/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [09774/15](#)

Jurisdução: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Roberta Batista Abath, Interessado(a); Carla Pinho Manguiera Boudoux, Interessado(a).

Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida Licitação e os Contratos dela decorrentes; 2) ENCAMINHAR cópia desta decisão à DIAFI, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria de Estado da Administração, exercício de 2015, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. 3) Determinar o arquivamento deste processo. Publique-se, registre-se e intime-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 02443/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [09958/15](#)

Jurisdução: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Sérgio José dos Santos, Gestor(a); Lauristela Moreira da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) LAURISTELA MOREIRA DA SILVA, no cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula n.º 1724, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II, e III da Emenda Constitucional n.º 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02446/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [10441/15](#)

Jurisdução: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Vanuza Silveira de Souza Momm, Gestor(a); Teodomira da Costa Gabriel, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) TEODOMIRA DA COSTA GABRIEL, no cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 0406, lotado(a) na Secretaria Municipal do Bem Estar Social, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III, da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00144/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [10631/15](#)

Jurisdução: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hélio Carneiro Fernandes, Interessado(a); Maria das Neves Dantas de Araújo, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Milena Medeiros de Alencar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10631/15, referentes ao exame da legalidade da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA DAS NEVES DANTAS DE ARAÚJO, matrícula 146.456-6, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação (Portaria – A – 1398/2015 – revogada), RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator I) DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução RC2 – TC 00191/15; e II) DETERMINAR a EXTINÇÃO DO PROCESSO sem resolução do mérito e o seu consequente ARQUIVAMENTO.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00135/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [11486/15](#)

Jurisdução: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2003



Interessados: Emanuely Batsita de Souza, Gestor(a); Emanuely Batista de Souza, Interessado(a); Maria Bernadete de Oliveira Rodrigues, Interessado(a); Severino Maroja, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Pierryson Gustavo Pereira Henriques, Superintendente Interino do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – IPREV, para: a) Envio do cálculo proventual referente a aposentadoria em apreço; b) Tornar sem efeito a Portaria de nº 541; c) Editar um novo ato aposentatório assinado e com sua respectiva publicação, conforme orientação da Auditoria enviando a este Corte para análise, sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento desta decisão. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 30 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 02299/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [11881/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Joao Paulo Silveira Santos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em Julgar Regular o procedimento licitatório de que se trata, recomendando-se aos gestores dos Órgãos e Entidades que utilizarem a Ata decorrente do referido pregão, o cumprimento da RN - TCE Nº 08/2.013. Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 02350/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [12509/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Luzineusa de Moraes Andrade, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12509/15, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora LUZINEUSA DE MORAIS ANDRADE, matrícula 66.707-2, no cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria - A - 1638/2015) e do cálculo de seu valor (fls. 41/42).

Ato: Acórdão AC2-TC 02347/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [12662/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2015

Interessados: Pedro da Silva Neves, Gestor(a); Severino Virgínio da Silva, Ex-Gestor(a); Josedeo Saraiva de Souza, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12662/15, referentes ao exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional de Agentes Comunitários de Saúde do Município de Caraúbas, decorrentes de processo seletivo público promovido pelo Estado da Paraíba, e, nessa assentada, à verificação de cumprimento da Resolução RC2 – TC 00007/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR O DESCUMPRIMENTO da Resolução RC2 – TC 00007/16; II) APLICAR A MULTA de R\$2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 44,03 UFR-PB (quarenta e quatro inteiros e três centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao Senhor PEDRO DA SILVA NEVES, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e III) ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias ao Senhor PEDRO DA SILVA NEVES para: a) APRESENTAR a

documentação exigida no art. 4º da Resolução Normativa RN - TC 13/2009, para a análise dos atos de regularização de vínculo dos onze (onze) ACS que estavam em exercício antes da promulgação da EC 51/06 e foram admitidos através de processo seletivo público; b) ENCAMINHAR a documentação comprovando que os Srs. DAMIÃO MANOEL DA SILVA, IVANILDO GIMINIANO DA SILVA e JOSÉ GILTON NEVES DE OLIVEIRA (Agentes de Vigilância Ambiental) foram contratados por meio de processo seletivo, antes do advento da EC 51/06, de modo a fazer jus à regularização de vínculo ou esclarecer a forma de ingresso; e c) ENCAMINHAR a documentação comprovando a motivação/justificativa para a contratação por excepcional interesse público da ACS JOSEFA ROZIVANIA DO NASCIMENTO, haja vista a vedação do art. 16, da Lei 11.350/06.

Ato: Acórdão AC2-TC 02323/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [12789/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Maria Auxiliadora da Silva,, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12789/15, que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA do (a) Sr (a) Maria Auxiliadora da Silva, matrícula n.º 9038, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil 1, com lotação na Secretaria de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02447/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [12814/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Maria Hilda do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) MARIA HILDA DO NASCIMENTO SILVA, no cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula n.º 11522, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 40º, § 1º, inciso III, "b", da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02317/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [15316/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Gestor(a); Claudia Barreto de Queiroz, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Claudia Barreto de Queiroz, formalizado pela Portaria nº A - 0121/2015, fls. 53, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 30 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 02298/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [16078/15](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Interessados: Alessio Trindade de Barros, Gestor(a); Luiz Carlos dos Santos Junior, Assessor Técnico.

Decisão: Acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por



unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONSIDERAR REGULARES a referida Adesão. 2) ENCAMINHAR à Auditoria cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretara de Estado da Educação- SEE, exercício de 2014 e 2015, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório. 3) RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria de Estado da Educação-SEE, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Públicas, registre-se e intime-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 02318/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [16125/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Edvaldo Pontes Gurgel, Gestor(a); Jarivalda Araujo

Morais, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Jarivalda Araujo Moraes, formalizado pela Portaria A nº 027/2016, fls. 04 do doc. anexado, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 30 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 02305/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [00474/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria do Socorro Lopes, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a); Jovelino Carolino Delgado Neto, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensões Vitalícia e Temporária das Senhoras Maria do Socorro Lopes e Karla Beatriz Ferreira Costa, formalizado pela Portaria-P Nº 691-fls. 11, supra caracterizados. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 30 de agosto de 2016.

Ato: Acórdão AC2-TC 02326/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [00823/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Sr. Moacir do Carmo Tenório Júnior, Gestor(a); Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Moacir do Carmo Tenorio Junior, Interessado(a); Maria do Socorro Gomes de Siqueira, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária do(a) Sr(a). Maria do Socorro Siqueira de Menezes, matrícula n.º 18.080-7, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, com lotação no(a) Secretaria de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02449/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [01180/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Gilson Luiz da Silva, Gestor(a); Sebastiao Claudino Dionisio, Interessado(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória do(a) servidor(a) SEBASTIÃO CLAUDINO DIONISIO, no cargo de Agente Fiscal de Obras, matrícula nº 131, lotado(a) na Secretaria de Infraestrutura, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, com a redação dada pela EC nº 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02451/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [01183/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Gilson Luiz da Silva, Gestor(a); Maria do Socorro, Interessado(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO PAIVA DE LIMA SILVA, no cargo de Professor, matrícula nº 2213, lotado(a) na Secretaria de Educação, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, com a redação dada pela EC nº 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02452/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [01186/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Gilson Luiz da Silva, Gestor(a); Antonio Inacio dos Santos Filho, Interessado(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória do(a) servidor(a) ANTONIO INÁCIO DOS SANTOS FILHO, no cargo de Professor, matrícula nº 2185, lotado(a) na Secretaria de Educação, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, com a redação dada pela EC nº 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02454/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [01199/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Gilson Luiz da Silva, Gestor(a); Roselene de Lourdes Silva Gomes, Interessado(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ROSELENE DE LOURDES DO NASCIMENTO SILVA, no cargo de Professor, matrícula nº 183, lotado(a) na Secretaria de Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02455/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [01207/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Gilson Luiz da Silva, Gestor(a); Severino Soares de Mendonça, Interessado(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória do(a) servidor(a) SEVERINO SOARES DE MENDONÇA, no cargo de Regente de Ensino, matrícula nº 4203, lotado(a) na Secretaria de Educação, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, com a redação dada pela EC nº 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02457/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [01459/16](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Gilson Luiz da Silva, Gestor(a); Talmy Daniel Pessoa, Interessado(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) TALMAY DANIEL PESSOA, no cargo de Professor, matrícula nº 4079, lotado(a) na Secretaria de Educação, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, c/c art. 6º-A da EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02458/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [01467/16](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Gilson Luiz da Silva, Gestor(a); Geruza Alves dos Santos, Interessado(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) GERUZA ALVES DOS SANTOS, no cargo de Professor, matrícula nº 2134, lotado(a) na Secretaria de Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02460/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [01473/16](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Gilson Luiz da Silva, Gestor(a); Regina Rangel da Silva, Interessado(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) REGINA RANGEL DE AGUIAR, no cargo de Professora, matrícula nº 3487, lotado(a) na Secretaria de Educação, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, c/c art. 6º-A da EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02462/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [01474/16](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Gilson Luiz da Silva, Gestor(a); Maria Salete Trindade de Medeiros, Interessado(a); Enio Silva Nascimento, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA SALETE TRINDADE DE MEDEIROS, no cargo de Professor, matrícula nº 2039, lotado(a) na Secretaria de Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02308/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [01982/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Sr. Moacir do Carmo Tenório Jr, Gestor(a); Moacir do Carmo Tenório Junior, Gestor(a); Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Joaquim Gomes Barboza Neto, Interessado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Joaquim Gomes Barbosa Neto, formalizado pela Portaria nº 485/2015 - fls. 55, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 30 de agosto de 2016.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00142/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [02067/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2007

Interessados: Edvardo Herculano de Lima, Gestor(a); Aroldo Martins Sampaio, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02067/16, referentes à apuração de desvio de função de servidores com salário pago com recursos do FUNDEB no exercício de 2007, RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem apreciação do mérito, pois a matéria já faz parte da análise das prestações de contas submetidas ao exame pelo Tribunal, determinando-se o seu arquivamento.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00147/16

Sessão: 2827 - 13/09/2016

Processo: [02141/16](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Marcelino Xenófanos Diniz de Souza, Gestor(a); Enilda Alves Feitosa, Interessado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 02141/16, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel tome as providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02370/16

Sessão: 2827 - 13/09/2016

Processo: [03321/16](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016



Interessados: Tatiana Lundgren Correa de Oliveira, Gestor(a); Severino Goncalves Chaves Netto, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 01/16, realizada pelo(a) Prefeitura Municipal do Conde, seguida do Contrato n.º 11/16 dela decorrente, objetivando o(a) aquisição de combustíveis e lubrificantes diversos, mediante requisição diária e periódica, destinados aos veículos e máquinas utilizados pelas Secretarias, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e o contrato dela decorrente. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00149/16

Sessão: 2827 - 13/09/2016

Processo: [03471/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Vanderlei Medeiros de Oliveira, Gestor(a); Maria Adalia do Carmo, Interessado(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 03471/16, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência Municipal de Queimadas tome as providências necessárias no sentido de restabelecer a legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Acórdão AC2-TC 02463/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [05425/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Jose Messias Felix de Lima, Gestor(a); Maria da Gloria da Conceicao, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DA GLÓRIA DA CONCEIÇÃO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 90162-8, lotado(a) na Secretaria de Educação do Município de Caldas Brandão, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02296/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [05575/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Eduardo Henrique Luna de Sales, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, EDUARDO HENRIQUE LUNA DE SALES, matrícula Nº 177.430-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02342/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [05576/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Suely Gomes Ferreira, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05576/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora SUELY FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 78.070-7, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 386/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 39/40).

Ato: Acórdão AC2-TC 02343/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [05577/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Ana Maria Correia de Melo, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05577/16, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ANA MARIA CORREIA DE MELO, matrícula 145.020-4, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A - 411/2016) e do cálculo de seu valor (fls. 37/38).

Ato: Acórdão AC2-TC 02297/16

Sessão: 2824 - 23/08/2016

Processo: [05579/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Odete Nobre Santana, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ODETE NOBRE SANTANA, matrícula Nº 130.645-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02344/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [05850/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Benedito Rodrigues de Paula, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05850/16, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) ACORDAM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do Senhor BENEDITO RODRIGUES DE PAULA (Portaria – P – 010/2016), beneficiário da servidora falecida, Senhora MARIA DE LOURDES RODRIGUES, Oficial de Justiça, matrícula 468.785-0, lotada no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 11/12).

Ato: Acórdão AC2-TC 02464/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [05995/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Edna Batista de Carvalho, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) EDNA BATISTA DE CARVALHO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Rosita de Lima Figueiredo, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 36.690-1, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, I da Constituição Federal, incluído pela EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02485/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [08581/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Itagiba de Oliveira Ramos, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Itagiba de Oliveira Ramos, matrícula n.º 24.491-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02356/16

Sessão: 2827 - 13/09/2016

Processo: [08681/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Neusa Berbert de Andrade, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora NEUSA BERBERT DE ANDRADE, matrícula nº 08.826-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC2-TC 02364/16

Sessão: 2827 - 13/09/2016

Processo: [08865/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Vanderlei Medeiros de Oliveira, Gestor(a); Maria das Neves do Nascimento Silva, Interessado(a); Vanderlei Medeiros de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria das Neves do Nascimento Silva, matrícula n.º 020.228-2, ocupante do cargo de Zelador, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02373/16

Sessão: 2827 - 13/09/2016

Processo: [08874/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Maria Verônica de Lima Barbosa, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Verônica de Lima Barbosa, matrícula n.º 14.822-9, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02374/16

Sessão: 2827 - 13/09/2016

Processo: [08971/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); João Pereira dos Santos, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). João Pereira dos Santos, matrícula n.º 24.389-2, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02332/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [08987/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Vanuza Silveira de Souza Momm, Gestor(a); Maria de Fátima Albino da Silva, Interessado(a); Vanuza Silveira de Souza Momm, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA ALBINO DA SILVA, no cargo de Professor Fundamental I, matrícula nº 0163, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02333/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [08996/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Vanuza Silveira de Souza Momm, Gestor(a); Eliete Maria Costa de Brito, Interessado(a); Vanuza Silveira de Souza Momm, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ELIETE MARIA COSTA DE BRITO, no cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 0219, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III, da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02334/16

Sessão: 2825 - 30/08/2016

Processo: [08998/16](#)



Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Vanuza Silveira de Souza Momm, Gestor(a); Josefa Silva de Andrade, Interessado(a); Vanuza Silveira de Souza Momm, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOSEFA SILVA DE ANDRADE, no cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula nº 0236, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III, da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02357/16

Sessão: 2827 - 13/09/2016

Processo: [09019/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Maria do Socorro Mello Almeida, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora MARIA DO SOCORRO MELO DE ALMEIDA, matrícula nº 16.840-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02358/16

Sessão: 2827 - 13/09/2016

Processo: [09042/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Wilson Amaro da Silva, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor WILSON AMARO DA SILVA, matrícula nº 10.665-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02359/16

Sessão: 2827 - 13/09/2016

Processo: [09050/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Valdemir Ernesto de Andrade, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor VALDEMIR ERNESTO DE ANDRADE, matrícula nº 24.556-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02366/16

Sessão: 2827 - 13/09/2016

Processo: [09112/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Vanderlei Medeiros de Oliveira, Gestor(a); Jucileide Pereira de Souza, Interessado(a); Vanderlei Medeiros de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Jucileide Pereira de Souza, matrícula n.º 20.405-6, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02465/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [09219/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Ex-Gestor(a); Gilza Varela de Souza Melz, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) GILZA VARELA DE SOUZA MELZ, no cargo de Professor de Educação Básica II, matrícula nº 22.967-9, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02466/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [09221/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Ex-Gestor(a); Maria Edilene Alves, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA EDILENE ALVES, no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula nº 25.287-5, lotado(a) na Secretaria de Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02375/16

Sessão: 2827 - 13/09/2016

Processo: [09480/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Vanderlei Medeiros de Oliveira, Gestor(a); Jacy Bento de Araújo, Interessado(a); Vanderlei Medeiros de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Jacy Bento de Araújo, matrícula n.º 20.362-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Ensino, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02401/16

Sessão: 2827 - 13/09/2016

Processo: [09484/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Vanderlei Medeiros de Oliveira, Gestor(a); Cacilda Alves dos Santos Almeida, Interessado(a); Vanderlei Medeiros de Oliveira, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Cacilda Alves dos Santos Almeida, matrícula n.º 20.436-6, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02467/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [09496/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Ex-Gestor(a); Manoel Guedes Sobrinho, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MANOEL GUEDES SOBRINHO, no cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, matrícula n.º 10.914-2, lotado(a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02486/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [09551/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Maria José Alcantara da Silva, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria José Alcântara da Silva, matrícula n.º 17.570-6, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02369/16

Sessão: 2827 - 13/09/2016

Processo: [09571/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Moacir do Carmo Tenorio Junior, Gestor(a); Avance Rodrigues dos Santos, Interessado(a); Joao Paulo Barreto de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora AVANICE RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula n.º 12.952-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02367/16

Sessão: 2827 - 13/09/2016

Processo: [09716/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Batista Silva, Gestor(a); Maria do Socorro Correia de Almeida, Interessado(a); Antonio Batista Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria do Socorro Correia de Almeida, matrícula n.º 287.03/98, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02368/16

Sessão: 2827 - 13/09/2016

Processo: [09721/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Vanderlei Medeiros de Oliveira, Gestor(a); Nuclelne Sabino D Souza, Interessado(a); Vanderlei Medeiros de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Nuclelne Sabino de Souza, matrícula n.º 20.187-1, ocupante do cargo de Zelador, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02376/16

Sessão: 2827 - 13/09/2016

Processo: [09727/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Antonio Batista Silva, Gestor(a); Ivonete Maria da Silva Lima, Interessado(a); Antonio Batista Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Ivonete Maria da Silva Lima, matrícula n.º 156.04/88, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02377/16

Sessão: 2827 - 13/09/2016

Processo: [09728/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Vanderlei Medeiros de Oliveira, Gestor(a); Maria Goretti de Carvalho Santos, Interessado(a); Vanderlei Medeiros de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Goretti Carvalho Santos, matrícula n.º 20.393-9, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02378/16

Sessão: 2827 - 13/09/2016

Processo: [09929/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Vanderlei Medeiros de Oliveira, Gestor(a); Zuleide Amancio Benevides, Interessado(a); Vanderlei Medeiros de Oliveira, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Zuleide Amancio Benevides, matrícula n.º 20.213-4, ocupante do cargo de Zelador, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02487/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [10500/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Valdelea Barbosa do Nascimento, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Valdiléa Barbosa do Nascimento, matrícula n.º 75.698-9, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Atividades Administrativas, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02488/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [10501/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Rosa Lucia Ramos Pascoal Machado, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Rosa Lúcia Ramos Pascoal Machado, matrícula n.º 89.905-4, ocupante do cargo de Enfermeiro, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02489/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [10502/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria de Lourdes dos Santos, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Lourdes dos Santos, matrícula n.º 68.750-2, ocupante do cargo de Assistente Social, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02491/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [10503/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Marcia Rejane Holanda de Araujo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Márcia Rejane Holanda de Araújo Pequeno, matrícula n.º 134.262-2, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02492/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [10504/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Carlos Alberto Pires da Silva, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Carlos Alberto Pires da Silva, matrícula n.º 89.779-5, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02493/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [10505/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Aurisete Valeriano de Oliveira, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Aurisete Valeriano de Oliveira, matrícula n.º 131.525-1, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02468/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [10774/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Anaurineia Cabral dos Santos, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANAURINEIA CABRAL DOS SANTOS, no cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula nº 131.005-4, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02469/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [11112/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015



Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Maria Betania Soares Vieira Franco, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA BETÂNIA SOARES VIEIRA FRANCO, no cargo de Professor da Educação Básica I, matrícula nº 137.687-0, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02470/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [11123/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Kleber Thadeu Lira Bonates, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) KLEBER THADEU LIRA BONATES, no cargo de Assistente Técnico, matrícula nº 87.336-6, lotado(a) na Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I, "in fine", da CF/88 c/c art. 6º-A da EC nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02471/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [11124/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Sonia Cavalcanti da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA SONIA CAVALCANTI DA SILVA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 77.516-9, lotado(a) na Secretaria de Estado Infraestrutura, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02472/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [11126/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Celeste Amorim de Brito, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA CELESTE AMORIM DE BRITO, no cargo de Professor da Educação Básica I, matrícula nº 143.937-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02473/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [11129/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Nadjane Maria Bezerra da Silva, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) NADJANE MARIA BEZERRA DA SILVA, no cargo de Agente de Saúde, matrícula nº 115.022-7, lotado(a) na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02494/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [11352/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Edinalva Rodrigues de Araujo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Edinalva Rodrigues de Araújo, matrícula nº 92.937-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02495/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [11353/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Mirian Sousa E Silva de Araújo, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Mirian Sousa e Silva de Araújo, matrícula nº 129.792-9, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02474/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [11365/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Eudercio Jose de Almeida, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) EUDÉRCIO JOSÉ DE ALMEIDA, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 099.801-0, lotado(a) na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, tendo como fundamento o Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02475/16

Sessão: 2828 - 20/09/2016

Processo: [11366/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Oselina Dantas de Alencar, Interessado(a); Daniel Oliveira Fernandes de Souza, Interessado(a); Rayssa Kallyne Cruz de Luna, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) OSELINA DANTAS DE ALENCAR, no cargo de Professora de Educação Básica 1, matrícula nº 137.059-6, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c §5º, art. 40 da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00019/16

Processo: [11687/16](#)

Jurisdição: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: Geraldo Nobre Cavalcante, Gestor(a); Herbert Gomes dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Pelo exposto, CONSIDERANDO que o Regimento Interno desta Corte assim dispõe acerca da adoção de medida cautelar, verbis: Art. 87. Compete ao Relator: X – Expedir medida cautelar ad referendum do Colegiado. Art. 195. No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas poderá solicitar, cautelarmente, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao Erário ou inviabilizar o seu ressarcimento. § 1º. Poderá, ainda, o Relator ou o Tribunal determinar, cautelarmente, em processos sujeitos à sua apreciação ou julgamento, a suspensão de procedimentos ou execução de despesas, até decisão final, se existentes indícios de irregularidades que, com o perigo da demora, possa causar danos ao erário. § 2º. Será solidariamente responsável, conforme o Parágrafo único do art. 44 da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, a autoridade superior competente que, no prazo fixado pelo Tribunal, deixar de atender a determinação prevista neste artigo. (grifo nosso) CONSIDERANDO que, in casu, se encontram presentes os requisitos para adoção de medida acautelatória, quais sejam: a fumaça do bom direito - fumus boni juris - e o perigo da demora - periculum in mora; CONSIDERANDO que o poder de cautela atribuído aos Tribunais de Contas destina-se a impedir que o eventual retardamento na apreciação do mérito culmine por afetar, comprometer ou frustrar o resultado definitivo do exame da controvérsia. O Relator DECIDE nos presentes autos: • DETERMINAR à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campina Grande, a suspensão do Processo Licitatório, sob a modalidade Concorrência nº 2.14.002/2016 na fase que se encontrar, inclusive, a suspensão do contrato e de pagamentos. • DETERMINAR a expedição de citação à autoridade responsável, facultando-lhe a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o relatório da Auditoria. • DETERMINAR a oitiva da Auditoria sobre a matéria, após defesa e comprovação das providências adotadas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 26 de setembro de 2016

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00020/16

Processo: [11688/16](#)

Jurisdição: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2016

Interessados: Geraldo Nobre Cavalcante, Gestor(a); Herbert Gomes dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Pelo exposto, CONSIDERANDO que o Regimento Interno desta Corte assim dispõe acerca da adoção de medida cautelar, verbis: Art. 87. Compete ao Relator: X – Expedir medida cautelar ad referendum do Colegiado. Art. 195. No início ou no curso de

qualquer apuração, o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas poderá solicitar, cautelarmente, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao Erário ou inviabilizar o seu ressarcimento. § 1º. Poderá, ainda, o Relator ou o Tribunal determinar, cautelarmente, em processos sujeitos à sua apreciação ou julgamento, a suspensão de procedimentos ou execução de despesas, até decisão final, se existentes indícios de irregularidades que, com o perigo da demora, possa causar danos ao erário. § 2º. Será solidariamente responsável, conforme o Parágrafo único do art. 44 da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, a autoridade superior competente que, no prazo fixado pelo Tribunal, deixar de atender a determinação prevista neste artigo. (grifo nosso) CONSIDERANDO que, in casu, se encontram presentes os requisitos para adoção de medida acautelatória, quais sejam: a fumaça do bom direito - fumus boni juris - e o perigo da demora - periculum in mora; CONSIDERANDO que o poder de cautela atribuído aos Tribunais de Contas destina-se a impedir que o eventual retardamento na apreciação do mérito culmine por afetar, comprometer ou frustrar o resultado definitivo do exame da controvérsia. O Relator DECIDE nos presentes autos: • DETERMINAR à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campina Grande, a suspensão do Processo Licitatório, sob a modalidade Concorrência nº 2.14.003/2016 na fase que se encontrar, inclusive, a suspensão do contrato e de pagamentos. • DETERMINAR a expedição de citação à autoridade responsável, facultando-lhe a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o relatório da Auditoria. • DETERMINAR a oitiva da Auditoria sobre a matéria, após defesa e comprovação das providências adotadas. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 26 de setembro de 2016

Ata da Sessão

Sessão: 2824 - Ordinária - Realizada em 23/08/2016

Texto da Ata: ATA DA 2824ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2016. Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, às 09:00 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e presente o representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou bom dia a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foi retirado de pauta o Processo TC Nº 14308/15 – Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Dando início à Sessão de Julgamento. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi analisado o Processo TC Nº. 04309/92. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou em conformidade com o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “C” – INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi analisado o Processo TC Nº. 01270/12. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria, pela remessa ao TCU. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, COMUNICAR à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado da Paraíba e à Seccional do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle na Paraíba, notificando-lhes os dados levantados pela Auditoria, inclusive com o envio das peças técnicas necessárias, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis no âmbito de suas esferas de competências; e DETERMINAR

o arquivamento do presente processo no âmbito deste Tribunal. Na Classe "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi analisado o Processo TC Nº. 07663/14. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a licitação na modalidade pregão presencial nº 0094/14 seguido da Ata de Registro de Preços; ENCAMINHAR à DIAFI cópia desta decisão, para quando da análise da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Administração, exercício de 2014, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria de Estado da Saúde, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). Foi julgado o Processo TC Nº. 11881/15. Finalizada a leitura do relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a licitação na modalidade pregão presencial nº 0208/15, promovida pela Secretaria de Estado da Administração; e RECOMENDAR aos gestores dos Órgãos e Entidades que utilizarem a ata decorrente do mencionado pregão, o cumprimento da RN-TCE 08/13. Foi examinado o Processo TC Nº. 16078/15. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/15, seguida de contrato nº 081/15; ENCAMINHAR à Auditoria cópia desta decisão, para quando da análise das Prestações de Contas da Secretaria de Estado da Educação, exercícios de 2014 e 2015, acompanhar a execução do que foi firmado no contrato deste procedimento licitatório; e RECOMENDAR ao atual titular da Secretaria de Estado da Educação, a adoção de medidas no sentido de enviar a este Tribunal o(s) instrumento(s) de contrato(s), tão logo seja(m) firmado(s). Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi analisado o Processo TC Nº. 09235/08. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou em relação ao parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR a Concorrência Nº 05/2014 – Tipo Menor Preço Global, dos Contratos Nº 004/2009, 005/2009 e 006/2009 dela decorrentes, nos seus aspectos formais; e ENCAMINHAR o processo ao Tribunal de Contas da União (SECEX/PB) em face do uso de verbas de origem federal. Foi analisado o Processo TC Nº. 09827/10. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria, pelo arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR o Pregão Presencial Nº 163/09, quanto ao aspecto formal; e DETERMINAR o arquivamento do processo. Foi analisado o Processo TC Nº. 13017/11. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou a proposta inicial feita pelo relator e opinou pelo arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR procedimento de licitação, na modalidade Tomada de Preços Nº 17/2008, bem como do Contrato Nº 111/2008, nos seus aspectos formais; APLICAR MULTA à Senhora Maria Cristina da Silva, ex-Prefeita Municipal de Jacaraú e autoridade homologadora do certame, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no art. 56, II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva; RECOMENDAR à atual administração de Jacaraú, no sentido de zelar pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, bem como dos princípios basilares da Administração Pública, com o fim de evitar a reincidência das falhas apuradas nos autos, em futuras contratações celebradas; e DETERMINAR o arquivamento. Foi analisado o Processo TC Nº. 13018/11. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer no sentido do julgamento regular, aplicação de multa e recomendações. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULAR o procedimento de licitação, na modalidade Tomada de Preços Nº 08/2008, bem como o Contrato Nº 78/2008, e os termos aditivos dele decorrentes nos seus aspectos formais; APLICAR

MULTA à Senhora Maria Cristina da Silva, ex-Prefeita Municipal de Jacaraú e autoridade homologadora do certame, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fulcro no art. 56, II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva; RECOMENDAR à atual administração de Jacaraú, no sentido de zelar pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, bem como dos princípios basilares da Administração Pública, com o fim de evitar a reincidência das falhas apuradas nos autos, em futuras contratações celebradas; e ENCAMINHAR a matéria ao Ministério Público Comum para as providências atinentes às suas atribuições, em face da ilegalidade da conduta do gestor, pela omissão do dever de prestar contas e de atender às determinações desta Corte. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi analisado o Processo TC Nº. 01526/08. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana se declarou impedido, transmitindo a presidência ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, sendo convidado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para integrar o quorum. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria, pela regularidade. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES os 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º e 15º termos aditivos ao contrato 046/08; e REMETER OS AUTOS À AUDITORIA (DICOP) para prosseguir com a análise da execução da obra objeto destes autos. Devolvida a presidência ao seu titular, foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 02496/12, 01950/14 e 04132/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela remessa dos respectivos autos ao TCU e CGU. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, ratificando o voto do Relator, EXPEDIR COMUNICAÇÕES à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado da Paraíba e à Seccional do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle na Paraíba, noticiando-lhes os dados levantados pela Auditoria, inclusive com o envio das peças técnicas necessárias, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis no âmbito de suas esferas de competências; e DETERMINAR o arquivamento dos processos no âmbito deste Tribunal. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foram analisados os Processos TC Nºs. 05218/14 e 06112/14. Conclusos os relatórios, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, CONSIDERAR REGULARES as licitações e os contratos e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos processos. Na Classe "E" – INSPEÇÕES ESPECIAIS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foi analisado o Processo TC Nº. 16006/14. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pelo arquivamento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos por perda de objeto, tendo em vista que a matéria nele tratada, está sendo objeto de análise no processo 09067/16. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi analisado o Processo TC Nº. 12983/11. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou pela assinatura de prazo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES os contratos temporários, ante a ausência do caráter de necessidade temporária das funções; ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito de Itabaiana, Senhor ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE MELO JÚNIOR, para o restabelecimento da legalidade, através de providências no sentido da admissão de pessoal por concurso público ou processo seletivo público, conforme o caso, em cargos, devidamente criados por lei, necessários para as atividades rotineiras da pública administração, sob pena de aplicação de multa e demais cominações cabíveis, de tudo fazendo prova a este Tribunal; e DETERMINAR à Auditoria o exame do cumprimento da decisão na análise da prestação de contas do exercício de 2016. Foi analisado o Processo TC Nº. 03310/12. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se averbou impedido, sendo convidado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para integrar o quorum. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas ratificou o parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL do Acórdão AC2 - TC 00819/14; JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o convênio 075/2011, celebrado entre a Secretaria

de Estado da Saúde – SES, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento e da Articulação Municipal - SEDAM, e o Município de Massaranduba, e sua prestação de contas; e RECOMENDAR diligências no sentido de que as falhas aqui ventiladas não se repitam futuramente. Foi analisado o Processo TC Nº. 15872/12. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a gestão do Senhor GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, na qualidade de Diretor Geral do Hospital Regional de Urgência e Emergência Dom Luís Gonzaga Fernandes, no exercício de 2011; RECOMENDAR à atual gestão efetivar medidas no sentido de buscar soluções para as máculas indicadas pela Auditoria no presente processo, inclusive com gestões junto à SES; e INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, conforme previsão contida no art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Foi analisado o Processo TC Nº. 00687/13. Concluso o relatório, e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR sanada a acumulação de cargos identificada, com relação ao Município de Coxixola; DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, anexando cópia da presente decisão ao Processo TC 17594/13 que trata da acumulação de cargos, empregos e funções públicas ocorrida no âmbito da Prefeitura Municipal de Caraúbas; e COMUNICAR a decisão aos interessados. Na Classe “F” – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foi julgado o Processo TC Nº 08827/10. Concluso o relatório e não havendo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR PARCIALMENTE procedente a denúncia; DETERMINAR à Auditoria que verifique a observância da legislação pertinente quanto aos valores pagos aos professores da municipalidade, quando da análise das Prestações de Contas Anuais do Município; e RECOMENDAR à administração municipal que evite a repetição das falhas constatadas. Na Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N.ºs. 07209/12, 07308/12, 12187/12, 12453/12, 00441/13, 13685/13, 01918/15, 05575/16 e 05579/16. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do Ministério Público de Contas opinou em conformidade com o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N.ºs. 06052/14, 00171/15, 05134/15, 05137/15, 06475/15, 05580/16 e 05581/16. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do Parquet Especial opinou pela legalidade e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foi analisado o Processo TC Nº 08857/10. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela concessão do registro conforme a Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONCEDER REGISTRO ao ato de Aposentadoria da Senhora Maria Irlécia Gomes de Souza Neves, formalizado pela Portaria nº 973. Foi analisado o Processo TC Nº 12077/12. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela concessão do registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução RC2 – TC -00046/15 e CONCEDER REGISTRO ao ato de Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição da Senhora Milza Maria das Neves. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N.ºs. 01072/13 e 15999/15. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do Parquet Especial opinou pelo arquivamento do Processo 01072/13 e, quanto ao processo 15999/15, pela assinatura de prazo sob pena de multa. Colhidos os votos, os

membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, com relação ao Processo 01072/13, DETERMINAR o ARQUIVAMENTO deste processo por ter perdido o objeto e retorno ao órgão de origem; quanto ao Processo TC 15999/15, ASSINAR PRAZO de 15 (quinze) dias ao Senhor Edvaldo Pontes Gurgel, atual Superintendente da PATOSPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PATOS, para: a) Retificação dos cálculos proventuais; b) Correção da fundamentação do ato; c) Envio da Portaria de nomeação de início de atividades no Serviço Público ou cópia da carteira de trabalho. As determinações devem ser conforme orientação da Auditoria, enviando a este Corte para análise sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N.ºs. 13163/11, 06068/12, 00416/13, 10361/13, 00711/15 e 09024/15. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, ratificando o voto do Relator, com relação ao Processo 13163/11, DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC 00093/12; e CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARLÚCIA COELHO VIANA DA SILVA, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo de seu valor; quanto aos Processos 00416/13 e 00711/15, DECLARAR PARCIALMENTE CUMPRIDAS as respectivas Resoluções; e CONCEDER registro às aposentadorias correspondentes; no tocante aos Processos 06068/12, 10361/13 e 09024/15, CONCEDER registro às respectivos atos concessórios, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo de seu valor. Foi analisado o Processo TC Nº 12687/15. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou a manifestação ministerial pela baixa de resolução e assinatura de prazo para as providências. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias à atual Prefeita Municipal de Ouro Velho, Senhora NATÁLIA CARNEIRO NUNES DE LIRA para: a) APRESENTAR cópia da lei municipal que criou o cargo de Agente Comunitário de Saúde e cópias dos atos de regularização (nomeação) do vínculo funcional dos servidores relacionados no ANEXO I, conforme art.3º, II da Resolução Normativa RN - TC 13/2009; b) PROCEDER À CORREÇÃO no SAGRES do vínculo empregatício das servidoras PAULA RISONIDE FERREIRA DA SILVA e VANDILMA LIMA SILVA, bem como as divergências relacionadas às datas da realização dos processos seletivos e às datas da admissão dos servidores; c) REGULARIZAR no quadro de pessoal da Prefeitura de Agentes Ambientais - PEA (ALEX ANTÔNIO DA SILVA MARTINS, DANILO FARIAS DE MENEZES e JOSÉ EDMILSON QUINTANS DE FARIAS, contratados no exercício de 2013, por excepcional interesse público; e d) RETIFICAR no SAGRES a nomenclatura do cargo com as atribuições de Agente de Combate às Endemias, constando no Sistema como de Agente Ambiental – PEA. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N.ºs. 02976/07, 12290/09, 06194/10, 14088/11, 07759/12, 13191/12, 10626/13, 13042/13, 05586/14, 03859/15, 07285/15, 09191/15, 13212/15, 13217/15 e 01905/16. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do Parquet Especial nada acrescentou às manifestações incluídas nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N.ºs. 01797/11, 01813/11, 00126/13, 05573/16, 05811/16 e 06678/16. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, o representante do Parquet Especial opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “I” – RECURSOS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi analisado o Processo TC Nº 11786/13. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se declarou impedido, sendo convidado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para integrar o quorum. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER do recurso interposto e NEGAR-LHE



PROVIMENTO, mantendo-se incólume a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos. Na Classe "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foi analisado o Processo TC Nº 02412/00. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela extinção do processo, por perda do objeto. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, TORNAR INSUBSISTENTE o item "4" do Acórdão AC2 TC 0960/11, em face da perda de objeto; e ENCAMINHAR os presentes autos à Corregedoria para acompanhar o recolhimento das multas aplicadas. Foi analisado o Processo TC Nº 16749/14. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela concessão do competente registro. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 00089/15; JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e DETERMINAR o arquivamento dos autos. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes solicitou o agendamento extraordinário do Processo TC Nº 03106/12. Desta forma, na Classe "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi analisado o Processo TC Nº 03106/12. Concluso o relatório e inexistindo interessados, o representante do Ministério Público de Contas acompanhou a manifestação adiantada pelo nobre relator. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO do Acórdão AC2 - TC 02768/15 pela Senhora GIOVANA LEITE CAVALCANTI OLÍMPIO, Prefeita Municipal de São Bentinho. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que não havia processo a ser distribuído por sorteio. E, para constar, eu, MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES, Secretária da 2ª Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 23 de agosto de 2016.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 14/09/2016:

Sessão: 2829 - 27/09/2016 - 2ª Câmara

Processo: [02192/06](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2005

Intimados: Livânia Maria da Silva Farias, Gestor(a); Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira, Ex-Gestor(a); Jonábio Barbosa dos Santos, Advogado(a); Alexandre Soares de Melo, Advogado(a); Miguel de Farias Cascudo, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 02192/06 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Comunicações

DOCUMENTO: 49824/16

SUBCATEGORIA: Petição

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos

ASSUNTO: Reuquerimento de Suspensão dos Prazos

Cuida o presente documento de requerimento da Sra. Francisca Gomes de Araújo Mota solicitando a suspensão de prazo para a apresentação de justificativas e/ou defesa no processo TC 8039/12 por mais 30 dias.

A requerente já solicitou e obteve prorrogação de prazo para justificativas no processo TC 8039/12, não havendo previsão regimental para concessão de nova dilatação de prazo. Indefiro, portanto, o pedido.

À Secretaria da 2ª Câmara, para intimar a interessada e seu procurador do teor do presente despacho, providenciando, em

seguida, a anexação deste documento aos autos do processo TC 8039/12.

João Pessoa, 27/09/2016

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

DOCUMENTO: 50082/1

SUBCATEGORIA: Petição

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos

ASSUNTO: Pedido de Suspensão de Prazos

DESPACHO

Cuida o presente documento de requerimento da Sra. Francisca Gomes de Araújo Mota solicitando a suspensão de prazo para a apresentação de justificativas e/ou defesas nos processos do ineteresse da requerente sob minha relatoria.

O pedido, que tem caráter genérico, não encontra amparo nas disposições regimentais. Eventuais dificuldades em cumprir prazos estipulados pelo Relator ou pelo colegiado devem ser alegadas e comprovadas individualizadamente em cada processo e serão analisadas caso a caso.

À Secretaria da 2ª Câmara, para intimar a interessada e seu procurador do teor do presente despacho, providenciando, em seguida, o arquivamento do documento.

João Pessoa, 27/09/2016

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Documento TCE nº: [48765/16](#)

Número da Licitação: 00001/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de câmeras e microfones miniaturizados para atender as demandas da Coordenação Integrada de Inteligência e da Defesa Social - CIISDS

Data do Certame: 07/10/2016 às 09:30

Local do Certame: Av. Hilton Souto Maior, s/n, bairro Mangabeira I

Valor Estimado: R\$ 744.412,50

Observações: Segunda Convocação

Site do Edital: <http://www.paraiba.pb.gov.br/centraldecompras/editais>

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Documento TCE nº: [50533/16](#)

Número da Licitação: 00002/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à recuperação conclusão de 45 (quarenta e cinco) Unidades Habitacionais, no município de Sousa-PB, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e Anexos do EDITAL.

Data do Certame: 11/10/2016 às 09:00

Local do Certame: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CEHAP

Valor Estimado: R\$ 812.426,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas

Documento TCE nº: [50541/16](#)

Número da Licitação: 00056/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação visando fornecimento de fraldas e leites, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Queimadas PB.

Data do Certame: 07/10/2016 às 10:00

Local do Certame: sede da prefeitura municipal de queimadas

Valor Estimado: R\$ 93.297,68

Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da



CPL, na Prefeitura Municipal de Queimadas, situada à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Ce
Site do Edital: <http://www.queimadaspb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Queimadas
Documento TCE nº: [50555/16](#)
Número da Licitação: 00057/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação visando fornecimento parcelado de cadeiras de rodas e material médico hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Queimadas PB.
Data do Certame: 07/10/2016 às 11:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal de queimadas
Valor Estimado: R\$ 138.000,00
Observações: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, na Prefeitura Municipal de Queimadas, situada à Rua João Barbosa da Silva, Nº 120, Bairro Ce
Site do Edital: <http://www.queimadaspb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [50594/16](#)
Número da Licitação: 00089/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO.
Data do Certame: 11/10/2016 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL Rua Domingos de medeiros 66
Valor Estimado: R\$ 29.920,00
Site do Edital: <http://www.pombal.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [50637/16](#)
Número da Licitação: 00016/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Poliortofosfato em solução aquosa com concentração mínima de 53 a 55% de poliortofosfato anti corrosivo, atóxico, desincrustante, destinado ao processo de tratamento da água das cidades localizadas nos regionais das Espinharas, Borborena e Alto Piranhas.
Data do Certame: 14/10/2016 às 09:00
Local do Certame: Sede da Cagepa, R. Feliciano Cirne,220 Jaguaribe
Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/licitacoes/>

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [50639/16](#)
Número da Licitação: 00042/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva simultâneo ou não, em 30 (trinta) Relógios de Ponto existentes na Sede Administrativa e nas Gerências Regionais.
Data do Certame: 07/10/2016 às 09:00
Local do Certame: Sede da Cagepa, R. Feliciano Cirne,220 Jaguaribe
Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/licitacoes/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Veirópolis
Documento TCE nº: [50675/16](#)
Número da Licitação: 00039/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis e lubrificantes, destinados aos veículos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Veirópolis
Data do Certame: 05/10/2016 às 09:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Veirópolis
Site do Edital: <http://www.veiropolis.pb.gov.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes/avisos-e-editais-de-licitacao.html>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [50676/16](#)

Número da Licitação: 00047/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de máquinas colhedoras de forragens, para apoiar e fortalecer a produção e comercialização dos agricultores e agricultoras familiares e da reforma agrária do território Vale do Piranhas
Data do Certame: 06/10/2016 às 08:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida
Site do Edital: <http://www.aparecida.pb.gov.br/site/licitacoes-e-econtratos/licitacoes/avisos-e-editais-de-licitacao.html>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aparecida
Documento TCE nº: [50677/16](#)
Número da Licitação: 00048/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais de construção e ferragens, com fornecimento parcelado, para manutenção das atividades do município de Aparecida
Data do Certame: 06/10/2016 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Aparecida
Site do Edital: <http://www.aparecida.pb.gov.br/site/licitacoes-e-econtratos/licitacoes/avisos-e-editais-de-licitacao.html>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo
Documento TCE nº: [50679/16](#)
Número da Licitação: 00002/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CANALETAS DE DRANAGEM E CONSTRUÇÃO DE UM MURO, NO MUNICÍPIO DE CONGO – PB
Data do Certame: 07/10/2016 às 09:30
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL
Valor Estimado: R\$ 28.411,66
Observações: Cópia do Edital e demais documentos pertinentes estarão à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura do Congo.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [50705/16](#)
Número da Licitação: 00206/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO
Data do Certame: 11/10/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO PARAÍBA
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [50737/16](#)
Número da Licitação: 00141/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO
Data do Certame: 11/10/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA-PB
Valor Estimado: R\$ 57.978,62
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Documento TCE nº: [50741/16](#)
Número da Licitação: 00015/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Microcomparadores Balísticos para atender as demandas do Instituto de Polícia Científica - IPC, com recursos do Convênio SENASP/MJ 793109/2013.
Data do Certame: 10/10/2016 às 15:00
Local do Certame: Av. Hilton Souto Maior, s/n, bairro Mangabeira I
Valor Estimado: R\$ 2.509.431,10
Site do Edital: <http://www.paraiba.pb.gov.br/centraldecompras/editais>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape
Documento TCE nº: [50750/16](#)



Número da Licitação: 00013/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE VISANDO A MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Data do Certame: 11/10/2016 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mamanguape
Valor Estimado: R\$ 66.500,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Documento TCE nº: [50761/16](#)

Número da Licitação: 00009/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de equipamentos para o Núcleo de Medicina e Odontologia Legal do Instituto de Medicina e Odontologia do Estado da Paraíba, com recurso do Convênio SENASP nº 793109/2013

Data do Certame: 10/10/2016 às 09:30

Local do Certame: Avenida Hilton Souto Maior S/N Mangabeira

Valor Estimado: R\$ 127.944,63

Site do Edital:

<http://www.centraldecompras.pb.gov.br/appls/sgc/editais.nsf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz

Documento TCE nº: [50770/16](#)

Número da Licitação: 00030/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE QUENTINHAS, DESTINADO AS PROFISSIONAIS DESTE MUNICÍPIO.

Data do Certame: 06/10/2016 às 14:40

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB

Valor Estimado: R\$ 10.400,00

Site do Edital:

<http://belemdobrejodocruz.pb.gov.br/transparencia/setordelicacao.php>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [50771/16](#)

Número da Licitação: 21428/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CAIXAS ESTACIONÁRIAS E CARROS PARA COLETA SELETIVA DE LIXO, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 10/10/2016 às 08:00

Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [50773/16](#)

Número da Licitação: 21429/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 14/10/2016 às 08:00

Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [50782/16](#)

Número da Licitação: 00211/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ANTIMICROBIANOS.

Data do Certame: 13/10/2016 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serraria

Documento TCE nº: [50788/16](#)

Número da Licitação: 00016/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Locação de diversos veículos para atender as necessidades do gabinete do prefeito e as diversas secretarias deste Município.

Data do Certame: 07/10/2016 às 10:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Serraria

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 15/09/2016:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [48910/16](#)

Número da Licitação: 00085/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisicao de veiculos diversos

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/09/2016:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Documento TCE nº: [49069/16](#)

Número da Licitação: 00002/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de serviços de Pessoa Jurídica para prestação de serviços contínuo com mão de obra para inserção no SINE/PB.

6. Anexos

Convocação dos candidatos classificados no 10º processo seletivo para concessão de estágios no Tribunal

CLASSIFICADOS - DIREITO

RESULTADO FINAL DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA			PROVA DISSERTATIVA	NF = (NPO + NPD)	CLASSIFICADO/APROVADO
			NA	X 3	NPO	NPD = (N1+N2+N3)/3		
1	655073	RAONY LUNA RIBEIRO FERREIRA LIMA	18	3,0	54,00	37,83	91,83	CLASSIFICADO
2	669044	Maria Gabrielle Celestino Dias	17	3,0	51,00	37,17	88,17	CLASSIFICADO
3	640597	Ivson de Aguiar Barreto	17	3,0	51,00	36,67	87,67	CLASSIFICADO
4	641963	Moises Do Nascimento Soares	18	3,0	54,00	31,33	85,33	CLASSIFICADO
5	639949	Wilker Jeymisson Gomes da Silva	17	3,0	51,00	34,33	85,33	CLASSIFICADO
6	641512	Jéssica Carmem Moura de Farias	16	3,0	48,00	34,50	82,50	CLASSIFICADO
7	655207	Débora Calixto Cavalcanti	17	3,0	51,00	31,17	82,17	CLASSIFICADO
8	643723	Gabriel Moura Lopes de Almeida	16	3,0	48,00	33,33	81,33	CLASSIFICADO
9	645328	CAMILA ANTONIETA DE CARVALHO MACHADO BITENCOURT	17	3,0	51,00	30,00	81,00	CLASSIFICADO
10	662314	Samara Batista Vieira da Costa	16	3,0	48,00	33,00	81,00	CLASSIFICADO
11	639983	Bruno Andrade Farias	15	3,0	45,00	32,83	77,83	CLASSIFICADO
12	641578	Mateus Rocha Rodrigues Alves	16	3,0	48,00	29,33	77,33	CLASSIFICADO
13	639719	Matheus Rocha Campos de Souza Neto	16	3,0	48,00	29,17	77,17	CLASSIFICADO
14	639536	Gabriela Borges da Silva	15	3,0	45,00	32,17	77,17	CLASSIFICADO
15	642590	Suziane Carneiro de Mello	15	3,0	45,00	32,00	77,00	CLASSIFICADO
16	666147	JEFFERSON ARAÚJO LIMA	16	3,0	48,00	26,00	74,00	CLASSIFICADO
17	640433	ALEX RODRIGUES DE LIMA	16	3,0	48,00	25,83	73,83	CLASSIFICADO
18	639865	Lilian Poliane Nunes de Sousa	14	3,0	42,00	31,83	73,83	CLASSIFICADO
19	648691	Livia Carolina Rocha Azevedo	15	3,0	45,00	28,33	73,33	CLASSIFICADO

Classificado conforme Item II.3 do Edital nº 01/2016

85	663177	LEONARDO BREMER LOPES SILVA	13	3,0	39,00	21,33	60,33	CLASSIFICADO
----	--------	-----------------------------	----	-----	-------	-------	-------	--------------

**CLASSIFICADOS - CONTÁBEIS E ATUARIAIS**

RESULTADO FINAL DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA			PROVA SUBJETIVA	NF = (NPO + NPD)	CLASSIFICADO/ APROVADO
			NA	X 3	NPO	NPD = (N1+N2+N3)/3		
1	663874	Fernanda Queiroga de Sousa	12	3,0	36,00	36,33	72,33	CLASSIFICADO
2	647352	Marcia Freire Rocha Cordeiro de Azevedo	14	3,0	42,00	30,00	72,00	CLASSIFICADO
3	639591	Victor Lincoln Costa Macêdo	13	3,0	39,00	31,00	70,00	CLASSIFICADO
4	665172	Vanessa Greenfer dos Santos Ramos	13	3,0	39,00	30,67	69,67	CLASSIFICADO
5	645824	Elaine Cristina Gama dos Santos	12	3,0	36,00	33,67	69,67	CLASSIFICADO
6	672820	Lucas Brasil Casimiro	12	3,0	36,00	33,33	69,33	CLASSIFICADO
7	653533	marcondes do nascimento silva	15	3,0	45,00	22,33	67,33	CLASSIFICADO

CLASSIFICADOS - ENGENHARIA

RESULTADO FINAL DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA				CLASSIFICADO/ APROVADO
			NA	X 5	NPO = NA X 5,0	NF = NPO	
1	643169	Pedro Luiz Bazante Pereira	15	5,0	75,00	75,00	CLASSIFICADO
2	643021	Nathália Soares Cardoso	14	5,0	70,00	70,00	CLASSIFICADO
3	674647	Icaro Antoniel Neves Cassiano	14	5,0	70,00	70,00	CLASSIFICADO

CLASSIFICADOS - ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO FINAL DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	PROVA OBJETIVA				CLASSIFICADO/ APROVADO
			NA	X 5	NPO = NA X 5,0	NF = NPO	
1	639515	EVILÁSIO FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR EVILÁSIO JR	17	5,0	85,00	85,00	CLASSIFICADO
2	654579	Joel Henrique deca de Andrade	15	5,0	75,00	75,00	CLASSIFICADO
3	639999	Amanda Karen de Araújo Castro	14	5,0	70,00	70,00	CLASSIFICADO

CLASSIFICADOS - COMPUTAÇÃO

RESULTADO FINAL DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROVA OBJETIVA

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NA	X 5	NPO = NA X 5,0	NF = NPO	CLASSIFICADO/ APROVADO
1	645904	Rychard Nunes Guedes	13	5,0	65,00	65,00	CLASSIFICADO
2	645903	Adjamilton Medeiros de Almeida Junior	12	5,0	60,00	60,00	CLASSIFICADO
3	639654	jonatha mendonça de oliveira	12	5,0	60,00	60,00	CLASSIFICADO
4	639443	Afonso Maia Tavares de Farias	12	5,0	60,00	60,00	CLASSIFICADO
5	644838	Caio Cezar Dantas da Câmara Ribeiro Viana	12	5,0	60,00	60,00	CLASSIFICADO

CLASSIFICADOS - ARQUIVOLOGIA

RESULTADO FINAL DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROVA OBJETIVA

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NA	X 5	NPO = NA X 5,0	NF = NPO	CLASSIFICADO/ APROVADO
1	648614	Allane Cristina Cruz Cardoso	18	5,0	90,00	90,00	CLASSIFICADO
2	644781	kathleen da silva bastos	18	5,0	90,00	90,00	CLASSIFICADO
3	639908	Valber Herminio Caetano	17	5,0	85,00	85,00	CLASSIFICADO
4	659533	RAYANE KELLY DE OLIVEIRA	17	5,0	85,00	85,00	CLASSIFICADO

CLASSIFICADOS - BIBLIOTECONOMIA

RESULTADO FINAL DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROVA OBJETIVA

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NA	X 5	NPO = NA X 5,0	NF = NPO	CLASSIFICADO/ APROVADO
1	669067	Marilene Galdino da Silva	15	5,0	75,00	75,00	CLASSIFICADO